



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Estado do Espírito Santo

Processo, REQUERIMENTO Nº 001339/2025 - Interno Data / Hora: 26/02/2025 13:45:58 Requerente: SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS Detalhamento: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS COM AS CONTRATAÇÕES SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21, COM AUXÍLIO À SEMARH.		Nº Protocolo
		Data
		Protocolista

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º Gabinete	26 02 25	18º	
2º semarh	08 03 25	19º	
3º Compras	08 03 25	20º	
4º Finanças	07 03 25	21º	
5º Compras	07 03 25	22º	
6º Semarh	07 03 25	23º	
7º Proger	07 03 25	24º	
8º Semarh	07 03 25	25º	
9º Gabinete	07 03 25	26º	
10º SEMARH	07 03 25	27º	
11º Compras	25 04 25	28º	
12º Semarh	25 04 25	29º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	

ANEXOS

1º		4º	
----	--	----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU



OF.PMI.SEMARH. Nº 025/2025

Ibiracu – ES, 26 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
Protocolo nº 1339/25
Ibiracu, 26 de 2 de 2025

Eli

ENCARREGADO

Assunto: Solicitação para contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com auxílio à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o setor de contratações, e envio da remessa de contratação junto a plataforma CidadES do TCE/ES.

Sector Requirante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	
Responsável pelo DFD: Leticia Rozindo Sarcinelli Pereira	Matrícula: 12.349
e-mail: sec.administracao@ibiracu.es.gov.br	Telefone: (27) 3257-0503

1. Objeto

1.1. Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como intelectual e de natureza contínua, conforme preceitua o artigo 6º, inciso XI e XVIII, alínea c, e XVI, todos da Lei nº 14.133/2021 e artigo 3º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

2. Forma de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

2.1. Sugere que a contratação seja feita por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. Justificativa

3.1. A Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES, especialmente a Secretaria Municipal de Administração, necessita de uma assessoria jurídica especializada para prestar auxílio direto ao setor de contratações, pois com o advento da Nova Lei muitas mudanças aconteceram, e com isso uma implicação direta no setor que possui diversas demandas, e de fato é o responsável por todas as contratações do Município, e neste caso ter um acompanhamento e assessoria de um profissional especializado dinamiza a rotina Administrativa, dando maior celeridade e efetividade no serviço a ser prestado.

3.2. A necessidade afigura-se, objetivamente, oportuna e conveniente ao interesse público, pois dessa forma trará maior eficiência aos procedimentos licitatórios e de contratação, regidos sob a égide da Nova Lei de Licitações.

3.3. A contratação consubstancia em serviços de natureza singular, com profissional com experiência no ramo do direito público, notadamente na área de licitações e contratos, por ser tratar de objeto específico.

3.4. Não obstante, importante salientar que a demanda existente da Secretaria Municipal de Administração vai além das contratações públicas, vez que o envio das obrigações acessórias junto ao TCE/ES – CidadES, merece especial atenção e auxílio, pois as informações precisam estar condizentes e fidedignas com os procedimentos administrativos.

3.5. Dessa forma, o objeto da presente contratação além da assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Administração, é, também, auxílio na remessa de contratação que precisa ser enviado pelo Município de Ibiracú – ES, cujos assuntos se concatenam e direcionam em uma atuação específica e especializada, que ora se pleiteia.

3.6. Nesse ramo, a experiência profissional é contundente em apontar a *expertise* da empresa a ser contratada, pois não há somente assessoria com a legislação vigente, mas a verificação dos dados que estão sendo enviados junto a Corte de Contas Estadual, cujo serviço não pode ser prestado por qualquer profissional, mas sim o que tenha conhecimento e experiência com a plataforma e a IN nº 68/2020 do TCE/ES, que se justifica pelo desempenho da empresa em contratações com outros órgãos públicos.

3.7. Outrossim, O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 3º-A, evidencia que os serviços profissionais de advogado são, por sua própria natureza, técnicos e de notório saber.

3.8. Demonstrado a necessidade e o interesse público na presente contratação, assim como a tecnicidade do serviço a ser contratado, cuja demanda é latente na Secretaria Municipal de Administração.

4. Quantidade a ser contratada

4.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação.	Serviço	12 (doze) meses

5. Previsão de Instrumento Contratual – Assinatura e Prazo de Execução

5.1. Necessário, diante do escopo da presente contratação, que tenha o instrumento contratual, por tratar-se de serviços continuados, a serem executados ordinariamente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

5.2. Dessa forma, de acordo com o que dispõe o artigo 6º, inciso x, c/c artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, e em razão da execução ser superior a 30 (trinta) dias, necessário a formalização do contrato, que deverá respeitar o exercício financeiro, de acordo com o disposto no artigo 105 do mesmo diploma legal.

5.4. O prazo e forma de execução da demanda será de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES.

5.6. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. Previsão Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	050	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Dotação	0500010412200022.018	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	00000188	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7. Da fiscalização

7.1. Para fins de fiscalização da presente contratação, o servidor Valéria Curto da Silva, será designada conforme Portaria nº 26.250/2025.

8. Das disposições Finais

8.1. Portanto, para fins de cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021, será elaborado o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e em caso de divergência entre eles e o pedido, os mesmos deverão prevalecer.

Ibiracu – ES, 26 de fevereiro de 2025

Leticia Rozindo Sarcinelli Pereira
Secretária Municipal De Administração E Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021.



1. OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação.

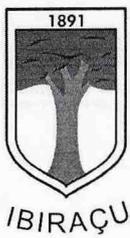
1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação.	Serviço	12 (doze) meses

1.3. O valor estimado, encontra-se especificado no Estudo Técnico Preliminar, que levou em consideração contratações semelhantes em demais órgão públicos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, aplicando-se a metodologia da média aritmética simples, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021

1.4. Importante consignar, que para obtenção de preços mais vantajosos e declaração do vencedor, será solicitado propostas de empresas encontradas em cadastro na internet e com a que já prestava esse serviço para a Prefeitura Municipal de Ibiraçu - ES, e Municípios vizinhos.

1.5. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, devendo ser elaborado o respectivo instrumento contratual, como preconiza o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES, especialmente a Secretaria Municipal de Administração, necessita de uma assessoria jurídica especializada para prestar auxílio direto ao setor de contratações, pois com o advento da Nova Lei muitas mudanças aconteceram, e com isso uma implicação direta no setor que possui diversas demandas, e de fato é o responsável por todas as contratações do Município, e neste caso ter um acompanhamento e assessoria de um profissional especializado dinamiza a rotina Administrativa, dando maior celeridade e efetividade no serviço a ser prestado.

2.2. A necessidade afigura-se, objetivamente, oportuna e conveniente ao interesse público, pois dessa forma trará maior eficiência aos procedimentos licitatórios e de contratação, regidos sob a égide da Nova Lei de Licitações.

2.3. A contratação consubstancia em serviços de natureza singular, com profissional com experiência no ramo do direito público, notadamente na área de licitações e contratos, por ser tratar de objeto específico.

2.4. Não obstante, importante salientar que a demanda existente da Secretaria Municipal de Administração vai além das contratações públicas, vez que o envio das obrigações acessórias junto ao TCE/ES - CidadES, merece especial atenção e auxílio, pois as informações precisam estar condizentes e fidedignas com os procedimentos administrativos.

2.5. Dessa forma, o objeto da presente contratação além da assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Administração, é, também, auxílio na remessa de contratação que precisa ser enviado pelo Município de Ibiracú - ES, cujos assuntos se concatenam e direcionam em uma atuação específica e especializada, que ora se pleiteia.

2.6. Nesse ramo, a experiência profissional é contundente em apontar a expertise da empresa a ser contratada, pois não há somente assessoria com a legislação vigente, mas a verificação dos dados que estão sendo enviados junto a Corte de Contas Estadual, cujo serviço não pode ser prestado por qualquer profissional, mas sim o que tenha conhecimento e experiência com a plataforma e a IN nº 68/2020 do TCE/ES, que se justifica pelo desempenho da empresa em contratações com outros órgãos públicos.

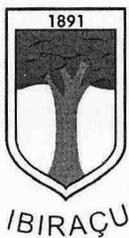
2.7. Outrossim, O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 3º-A, evidencia que os serviços profissionais de advogado são, por sua própria natureza, técnicos e de notório saber.

2.8. Demonstrado a necessidade e o interesse público na presente contratação, assim como a tecnicidade do serviço a ser contratado, cuja demanda é latente na Secretaria Municipal de Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação, a priori, demonstra-se mais vantajosa para a Administração Pública, diante de uma necessidade eminente - correção e auxílio no envio correto das informações que estão sendo prestadas aos órgãos de controle externo, assim como assessoria para a formalização dos processos de contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Espera-se, com a presente contratação, que as informações sejam repassadas, inseridas, e transmitidas de forma correta aos órgãos de controle externo, assim como a prevenção das inconsistências, e sua mitigação com os demais setores da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis - ES, seja no que tange a formalização dos processos para as contratações públicas e as informações transferidas na remessa de contratações, junto a plataforma do CidadES, gerando



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



eficiência com assessoria direta aos agentes públicos que participam dos processos de contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

4.3. Tratando-se de contratação direta, e sendo assim será exigido que a empresa contratada apresente os seguintes documentos para habilitação

a) Jurídica – artigo 66 da Lei nº 14.133/2021;

b) Técnico-Profissional – artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo ao menos um atestado de capacidade técnica emitida por órgão ou entidade pública ou privada;

c) Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista – artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.4. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

4.5. Os demais documentos serão dispensados nos termos do artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

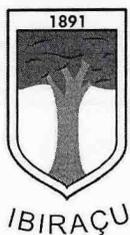
5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma híbrida, com uma visita mensal, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES, devidamente acordado com a Secretaria Municipal de Administração, sendo o restante atendimento remoto, por meio de solicitações via e-mail, WhatsApp, telefone e demais.

5.2. As demandas deverão ser respondidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data da solicitação, assim como a emissão de pareceres, se for o caso, contudo, de comum acordo, a contratada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, poderão definir prazo inferior caso a situação assim o exigir.

5.3. Serão realizadas duas capacitações – Curso de Capacitação *in Company*, durante a vigência do contrato para os servidores, sendo que para a realização a contratante deverá agendar o dia e horário com a contratada, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo quantitativo mínimo de participantes, desde que o espaço e estrutura a ser fornecido pela Prefeitura tenha a devida capacidade.

5.4. Toda a estrutura, material, lanche e disposições para a realizações das capacitações serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES.

5.5. A CONTRATADA, quando assim for deliberado e dependendo do tempo de capacitação solicitada, deverá emitir os certificados de participação dos servidores, sob sua responsabilidade e incluso no valor da proposta.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.6. A Prefeitura manterá a disposição da contratada conexão, computador e toda material necessário para a correta identificação e verificação dos dados que estão sendo produzidos e enviados junto a plataforma CidadES do TCE/ES, sendo de inteira responsabilidade do gestor da Remessa a homologação.

5.7. Toda e qualquer orientação exarada pela CONTRATADA não vincula a Administração Pública, e os dados enviado junto ao TCE, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES, e os agente os agentes públicos envolvidos nos processos que alimentam o sistema de gestão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Todo e qualquer procedimento fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a responsabilizar-se no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A comprovação dos procedimentos será inspecionada pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A avaliação da execução do objeto será evidenciada em relatório próprio de fiscalização que aferirá a qualidade, características e quantidade do objeto contratado, emitindo ao final o aceite.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4. O Termo detalhado que se refere o item 7.1. deverá conter o ateste pelo fiscal que seja feito de forma clara e objetiva quanto o cumprimento das exigências de caráter técnico/administrativo e as exigências contratuais, podendo no mesmo relatório proceder o recebimento provisório e o definitivo;

7.5. O Contratado fica obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incompleto, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

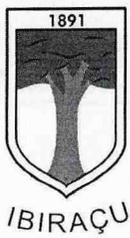
7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da execução até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas, conforme artigo 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para providências cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, autorizando, assim, a glosa que trata o item 7.3.

7.9. Nenhum prazo de execução ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O prazo para execução não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

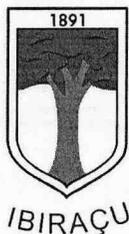
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável no momento do pagamento ao contratado.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.23.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Em caso de extinção do contrato, poderá a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, o qual deverá ser feito, somente, após o ateste do fiscal do contrato, e deliberação do gestor do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A escolha do fornecedor será dentre aqueles que apresentar o valor mais baixo dentre as propostas comerciais, conforme preceitua o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consagrando como vencedor o que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL.

9.2. Não poderá participar da presente contratação pessoas físicas, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o contratado apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

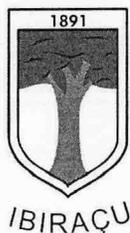
a) Habilitação Jurídica

a.1) Pessoa Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de Sociedade por Ações: Estatuto e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, documento de eleição de seus atuais diretores;

Sociedade Civil: Estatuto ou Contrato social e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Empresa ou Sociedade Estrangeira: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, decreto de autorização, em vigor.

Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI: somente será exigido quando permitida a participação do MEI.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como os documentos dos sócios administradores/Diretores e/ou representantes legais.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

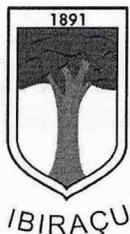
IV – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos para a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

d) Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5. Diante da especificação do objeto não haverá exigência de garantia, e em se tratando de contratação direta as demais exigências de habilitação serão dispensadas, com fundamento no artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

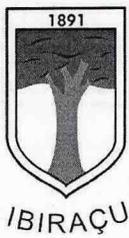
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na seguinte dotação:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	050	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Dotação	0500010412200022.018	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Ficha	00000188	
-------	----------	--

12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, desde que seja em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

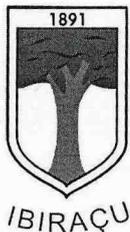
13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

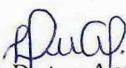


- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação no setor de administração, ou pelo telefone (27) 3257-0501, no horário de 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ibiraçu – ES, 26 de fevereiro de 2025.


Ludmila Dutra Araujo Silva
Assessor Especial Nível II



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO

FOLHA Nº

10

PROCESSO Nº

RÚBRICA

Eli

A SEMARH

Para demais providências.

Em 07/03/25


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Ao Compras

Para anexar orçamentos e estimativa
de Preços.

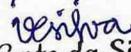
Em, 07.03.25


Letícia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

Ao Finanças

Para anexar dotação orçamentaria, após retorne os autos.

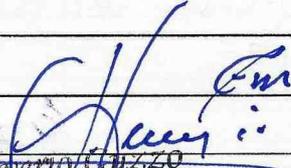
Em 07/03/25


Valéria Couto da Silva
Gerente de Adm.
Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

Ao Compras

Segue anexos orçamentos

Em 07/03/2025


Silvano Guzzo
Secretário De Finanças
Portaria Nº 25.921/2025

A Semarh,

Segue orçamentos, pesquisa de preços e a justificativa de vantagemidade.

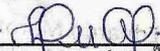
Em 07/03/25


Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm.
Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

A Proger,

Para análise e parecer da solicitação e da minuta.

Em 07/03/25.


Ludmila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nivel II

A SEMARH,

segue parecer.

Em 07/03/25


Carolina Recla
OAB/ES 39.144

Ao Gabinete,

Para autorizar contratação por dispensa de licitação.

Em 07/03/25


Ludmila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nivel II

Autorizo.

A SEMARH, para demais providências.

Em 07/03/25,


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

Acessar Contratação

Última atualização 07/03/2025

Local: Maria da Fé/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE MARIA DA FE

Unidade compradora: 28091 - Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18025957000158-1-000024/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação de Assessoria Jurídica para atender as demandas judiciais, administrativas e extra judiciais da Prefeitura Municipal, em atendimento à Secretaria da Prefeitura e Gabinete.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
EDITAL_NO302025_ASSESSORIA_JURIDICA	07/03/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
FornCompraDireta_214c0a5f1e644e6790ac2d8406a997c7	07/03/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1

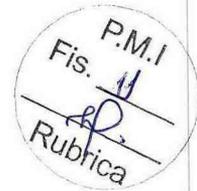
[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.





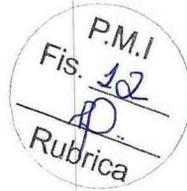
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 30/2025

Contratação Direta / Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2025



CONTRATAÇÃO DIRETA EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

O **MUNICÍPIO DA MARIA DA FÉ, MG** por intermédio da Secretaria Municipal Gabinete, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislações correlatas.

Valor Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Assessoria Jurídica para atender as demandas judiciais, administrativas e extra judiciais da Prefeitura Municipal, em atendimento à Secretaria da Prefeitura e Gabinete, com empresa João Luiz Lopes – Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 13.684.787/0001-08, situada Rua Antonio Onisto, nº58, bairro Centro, na cidade de Extrema/MG, cujo valor total será de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por um período de 12 (doze) meses.**

1.2 A contratação enquadra-se, como Inexigibilidade de Licitação, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação de consórcios e de ABNT empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br, no prazo supracitado.

3.2.

3.3. A empresa deverá encaminhar proposta escrita, no prazo supracitado, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada/ digitalizada na forma acima informada, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e da Dispensa;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente contratação direta;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, e endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

4.2.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

4.2.2 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.2.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

4.2.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada pela empresa, deverá ser informado obrigatoriamente, **a(s) quantidade(s), a(s) marca(s) e o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns), com até 02(duas) casas decimais**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no **Anexo II** e modelo de Proposta de Preços – **Anexo III**.

4.2.4.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo III**, podendo a empresa, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 4 do Edital.

4.2.5 Na proposta escrita, a ser encaminhada pela empresa, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

4.2.6 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento do prazo para recebimento, o Município da Maria da Fé poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 Será declarada vencedora à empresa que apresentar menor preço por item para o(s) objeto(s) e atender a todas as exigências desta contratação direta;

5.3 A proposta deverá ser elaborada constando o **valor unitário e global do(s) item(ns)** em algarismo arábico;

5.4 Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais propostas classificadas, procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada;

5.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Maria da Fé, MG poderá fixar as empresas o prazo de no mínimo mais **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova proposta escoimadas das causas que motivaram a desclassificação;

5.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, onde a classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços;

5.7 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações;

5.8 Serão **desclassificadas** as propostas que:

I – Contiverem **vícios insanáveis**;

II – Não obedecerem às **especificações técnicas** pormenorizadas no Termo de Referência;

III – Apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;

IV – Não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



V – Apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do Termo de Referência, desde que **insanável**.

6. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 Para habilitar-se, a empresa ofertante do menor preço, será comunicada, e deverá apresentar os documentos exigidos, preferencialmente, na mesma ordem dos itens apresentados abaixo;
- 6.2 Os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras, emendas ou borrões e deverão ser apresentados obrigatoriamente, em uma das seguintes formas:
- Via Original;
 - Fotocópia legível;
 - Publicação em órgão da imprensa oficial;
- 6.3 As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas preferencialmente em vias originais e impressas em impressora colorida;
- 6.4 Todos os documentos apresentados deverão preferencialmente estar enumerados em ordem crescente e rubricados;
- 6.5 Os documentos poderão ser enviados para o e-mail compras@mariadafe.mg.gov.br, ou ser apresentados fisicamente na Sede da Prefeitura Municipal, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da empresa, na parte exterior e fronteira do envelope o seguinte sobrescrito:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

AO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ../2025
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6 Em todos os documentos apresentados, a Razão Social/ Nome e o endereço da sede e/ou estabelecimento comercial da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste.

6.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

6.7.1 Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.

- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

6.7.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;

6.7.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- g) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo IV**);

6.7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

6.7.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

6.7.2.3 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

IV - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ANEXO V**.

6.7.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

a) Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário competente, de abrangência Estadual ou Municipal;

b) Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado;

6.7.4 As Declarações consistirão em:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo VI)**;

OBSERVAÇÕES:

1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;

2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;

3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

7.1 O Município de Maria da Fé, MG poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2 O Município da Maria da Fé poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.3 Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado ao Município de Maria da Fé promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

7.4 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1.1 A contratação terá um prazo de vigência de até **12 (doze) meses** consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

8.2 FORMALIZAÇÃO

8.2.1 Autorizada a Contratação pela autoridade competente e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.2.2 Autorizada a Contratação, o Município de Maria da Fé, convocará a proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

8.2.3 Salvo motivo justificado e aceito pelo Município de Maria da Fé, a empresa decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do contrato.

8.2.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante sua vigência.

8.2.5 Caso a empresa vencedora não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra empresa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

8.2.6 Firmada o contrato entre a empresa vencedora e o Município de Maria da Fé, seus signatários passarão a denominar-se: Contratada e Contratante, respectivamente.

8.2.7 O contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da(s) empresa(s) vencedor(es).

8.3 PAGAMENTO

8.3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

P.M.I.
Fis. 15
P.
Rubrica

- a) A contratada apresentará o município de Maria da Fé, relatório mensal com o fechamento do(s) fornecimento(s) realizado(s) no período, acompanhado da(s) referida(s) cópia(s) do(s) documento(s) de requisição, contendo as especificações, quantidades e valores;
- b) O município de Maria da Fé, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;

8.3.2 A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

8.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.3.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando o recebimento da(s) água(s), na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

8.3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

8.4 RESCISÃO

8.4.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais/ou requisitados.

9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

9.2.2 Multas:

9.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

9.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumprao previsto na proposta comercial.

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição estão previsto na dotação da Secretaria Municipal da Prefeitura e Gabinete.

11 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão a partir da divulgação do aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo e-mail compras@mariadafe.mg.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

Maria da Fé-MG, 07 de março de 2025.

ADILSON DOS

SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS

SANTOS:45113432687

Dados: 2025.03.07 13:22:13 -03'00'

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

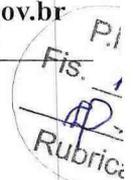
CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO II

RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1.1. Contratação de Assessoria Jurídica para atender as demandas judiciais, administrativas e extra judiciais da Prefeitura Municipal, em atendimento à Secretaria da Prefeitura e Gabinete, com empresa João Luiz Lopes – Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 13.684.787/0001-08, situada Rua Antonio Onisto, nº58, bairro Centro, na cidade de Extrema/MG, cujo valor total será de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por um período de 12 (doze) meses A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.	meses	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 60.000,00

Maria da Fé-MG, 07 de março de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO III

PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 30/2025

INEXIGIBILIDADE/ CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 03/2025

**AO
MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante o Município De Maria da Fé, apresentar a seguinte proposta de preços,.....

- 1.1. A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
...

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo da Contratação: Conforme Edital.

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

Local,dede 2025.

Nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO IV



DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº. 30/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

A empresa _____ inscrita no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo nº. 30/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO VI



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo nº. 30/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025

Processo Administrativo nº. 030/2025

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na, sn, Centro, Maria da Fé, MG, por intermédio da Secretaria Municipal, representado neste ato pela Secretária Municipal, residente e domiciliada na, portadora do RG nº. e CPF nº., e de outro lado, a estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. .../2025**, Autorizada em..... de de 2025 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Assessoria Jurídica para atender as demandas judiciais, administrativas e extra judiciais da Prefeitura Municipal, em atendimento à Secretaria da Prefeitura e Gabinete, com empresa João Luiz Lopes – Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ nº 13.684.787/0001-08, situada Rua Antonio Onisto, nº58, bairro Centro, na cidade de Extrema/MG, cujo valor total será de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por um período de 12 (doze) meses

1.2. A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

3.1 O valor global é de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	PREÇO UNT R\$	PREÇO TOTAL R\$
XX	XXXX	XX	XXX	XXXXX	xxxx	xxxxx

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A contratada apresentará o município de Maria da Fé, MG, relatório mensal com o fechamento da(s) prestação dos serviços realizado(s) no período, acompanhado da(s) referida(s) cópia(s) do(s) documento(s) de requisição, contendo as especificações, quantidades e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

P.M.I.
Fis. 19
Rubrica

- b) O município da gameleira, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando o recebimento da(s) água(s), na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

3.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga]

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A contratação terá um prazo de vigência de até ... (...) **meses** consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 5.3 O Atesto de conformidade da(s) Aquisição(ões) executada(s), caberá o **Sr Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal da Prefeitura e Gabinete** que terá a atribuição de fiscal da contratação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PREFEITURA E GABINETE.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município De Maria da Fé, MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- d) Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;



- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Maria da Fé, MG ou modificação no Contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - 9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:
 - 9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos serviços requisitados.
 - 9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.
 - 9.2.2 Multas:
 - 9.2.2.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.
 - 9.2.2.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente o fornecimento na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.
 - 9.2.2.3 De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e
 - 9.2.3 Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Maria da Fé pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo de contratação direta, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº .../2025**;
 - A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Fornecimento da CONTRATANTE*, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2025**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

P.M.I
Fis. 21
40
Rubrica

CONTRATANTE:

Município de Maria da Fé/MG
Adilson dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:.....
Representante Legal:.....
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

P.M.I
Fis. 22
Rubrica

MUNICIPIO DE MARIA DA FE
MARIA DA FÉ-MG

FORNECEDORES DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
Processo Administrativo Nº 030/2025
COORDENADOR: CARLOS ALBERTO LEMES
Data de Publicação: 07/03/2025 13:23:12
Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 74º Inciso: caput

TOTAL DO PROCESSO: 60.000,00

Item: 1 Un.: SERVIÇO Marca: - Modelo: -
Descrição: SERVIÇO DE CONSULTORIA TECNICA - ASSESSORIA JURIDICA
Forn. Final: JOÃO LUIZ LOPES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS 13.684.787/0001-08
Quant.: 1,0000 VI. Final: 60.000,00 Total Item: 60.000,00

Razão Social	Forn. Fin.	Documento	Valor
1 JOÃO LUIZ LOPES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	SIM	13.684.787/0001-08	60.000,00

ADILSON DOS SANTOS -

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS [REDACTED]
Dados: 2025.03.07 13:24:28 -03'00'

AUTORIDADE: ADILSON DOS SANTOS

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES -

Assinado de forma digital por
ADVº CARLOS ALBERTO LEMES - [REDACTED]
Dados: 2025.03.07 13:24:42 -03'00'

COORDENADOR: CARLOS ALBERTO LEMES

**CONTRATO Nº 202502270001****INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX. 002-2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CAMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIROE ALENCAR MACEDO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, com sede no(a) Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, Limoeiro do Norte / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 01.836.913/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70, sediado(a) na RUA DR GILBERTO STUDART, 55, COCO, Fortaleza / CE - CEP: 60.192-105, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [REDACTED] [REDACTED] portador(a) do [REDACTED] [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.20250218/0003-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE	PRÓPRIA	Mês	12.0	12.000,00	144.000,00
	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. CONTEMPLANDO: 1. Emissão de pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e outros atos normativos; 2. Esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal e demais normativas aplicáveis. 3. Apoio na elaboração e revisão de projetos de lei, emendas, indicações e requerimentos; 4. Orientação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas; 5. Representação da Câmara Municipal em processos administrativos e judiciais; 6. Defesa em ações civis públicas, mandados de segurança e demais demandas judiciais; 7. Elaboração de contestações, recursos e demais peças processuais.					

Valor total: 144.000,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

P.M.I
Fis. 28
Rubrica

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

P.M.I
Fis. 29
R. D.
Rubrica

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

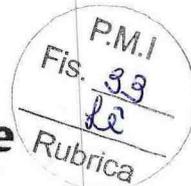
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNião, Construção e Inovação



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

P.M.I
Fis. 34
Lê
Rubrica

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Limoeiro, na dotação:1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, R\$ 144.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

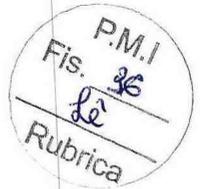
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Michael do Nascimento Farias

Camara Municipal de Limoeiro

CNPJ Nº 01.836.913/0001-05

MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

Responsável legal da CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO

SAMPAIO DE MACEDO

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE
MACEDO

Dados: 2025.02.27 13:47:38 -03'00'

ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF Nº 11.453.626/0001-70

MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

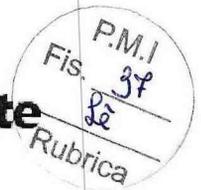
1. *ADUJO SÉRGIO CHAVES VIZÃO*
933.486.733-72

2. *Janielle Rebelo da Silva Costa*
013.233.473-57



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250218/0003-82 - CONTRATO Nº 202502270001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº INEX. 002-2025-CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - CONTRATADA(O).....: ALENCAR MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. - VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.01.031.0001.2.086 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, R\$ 144.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025

 > [Contratos](#)

Contrato nº 31/2025

Última atualização 28/02/2025

Local: Campos Borges/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 21/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2025 **Data de assinatura:** 26/02/2025 **Vigência:** de 01/03/2025 a 26/02/2026

Id contrato PNCP: 92406164000131-2-000027/2025 **Fonte:** digifred sistemas de informação ltda

Id contratação PNCP: [92406164000131-1-000020/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E A DISTANCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E / OU DEMANDAS MUNICIPAIS, NOS ORGAOS DA UNIAO E DO ESTADO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.120,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.401.283/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: MARCELO LEANDRO VIZZOTO

[Arquivos](#)
[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato	28/02/2025	Contrato
Sumula_do_contrato	28/02/2025	Outros Documentos

 Exibir: 1-2 de 2 itens

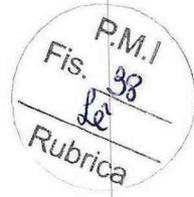
 Página:
[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aliado comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO n°. 031/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES

CONTRATADA: MARCELO LEANDRO VIZZOTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E A DISTANCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E / OU DEMANDAS MUNICIPAIS, NOS ORGAOS DA UNIAO E DO ESTADO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI N°. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Processo n°. 021/2025 – Dispensa de Licitação n°. 013/2025.

Validade do Contrato: 26/01/2026.

Valor: R\$ 5.010,00 (Cinco mil e dez reais) mensais, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 60.120,00 (Sessenta mil cento e vinte reais).

Campos Borges, 26 de janeiro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO

Prefeita Municipal

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2025..

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E A DISTANCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E / OU DEMANDAS MUNICIPAIS, NOS ORGAOS DA UNIAO E DO ESTADO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, senhora [REDACTED] E [REDACTED] D [REDACTED] D [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado na [REDACTED] inscrita no [REDACTED] sob nº [REDACTED] denominado neste ato CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MARCELO LEANDRO VIZZOTO**, cadastrada sob CNPJ nº. 07.401.283/0001-22, com sede no Distrito de São José, Estrada Vicinal, VRS 856, na cidade de Alto Alegre/ RS, representado no ato por seu administrador Sr. [REDACTED] O [REDACTED] D [REDACTED], inscrito no CPF sob [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA, nos termos do Processo nº 021/2025, por meio de Dispensa de Licitação nº 013/2025, e de acordo com artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PROCESSO Nº 021/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, PRESENCIAL E A DISTANCIA, NA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E / OU DEMANDAS MUNICIPAIS, NOS ORGAOS DA UNIAO E DO ESTADO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

1.2. Os serviços a serem realizados compreendem:

a) Prestação de serviços de proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e representação das demandas municipais junto ao PLATAFORMA+BRASIL – Sistema Nacional de Convênios, modulo de pré-

projeto, Portal SIGOB/ SIGA/ FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras), Portal SIMEC/ FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE, no que se refere a emendas parlamentares), portal de propostas do FNS/ GESCON, portal de cartas consultas do MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional), portais específicos para propostas do PAC e outros portais que por ventura forem implantados pelo governo federal no decorrer da execução do contrato, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais;

b) Prestação de serviços de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de planos de trabalho e demais documentos necessários nos Ministérios do Governo Federal, secretarias estaduais e autarquias, bem como representação nos mesmos e atendimento das documentações solicitadas em diligências, análises técnicas e institucionais que fizerem necessárias;

c) Prestação de serviços de proposição, elaboração de projetos, desenvolvimento e acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do município nos diversos ministérios, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município, com relatórios periódicos das informações;

d) Prestação de serviços de representação, proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da documentação técnica, orçamentária e institucional necessárias a celebração de contratos de repasse, e / ou já celebrados entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento, e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da CEF e outros órgão envolvidos;

e) As prestações de serviço que trata os itens acima, poderá ser executada tanto na sede do centro administrativo do Município, como na sede da empresa contratada, em Brasília/ DF, Porto Alegre/ RS, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade do assessoramento quando necessário via telefone, email e outras formas usuais.

1.3. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 91 a 95 da lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para a contratação do serviço será de **R\$ 5.010,00 (Cinco mil e dez reais) mensais, totalizando em 12 meses o valor de R\$ 60.120,00 (Sessenta mil cento e vinte reais)**, sendo que já estão incluídas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (Quinze) dias após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** devidamente atestada pela unidade

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do Através de consulta com o setor de contabilidade e Secretaria Municipal da Fazenda verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2025, Lei Orçamentária Anual 1.870, de 06 de dezembro de 2024.

03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 – GAB.DO SECRETARIO E ORGAOS SUBORDINADOS

03.01.04.122.0020.2020 – MANUT. DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO

33.90.39.00.00.00.00 – SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

RV-01

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A **CONTRATADA** através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. A **CONTRATADA** manterá durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada na dispensa de licitação nº 013/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este contrato passa a vigorar a partir de 01/03/2025 e terá vigência por 01 ano, ou seja, 12 meses, podendo ser aditivado de acordo com o artigo 84 da Lei 14.133/2021.



9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o senhor **DIONI JUNIOR RIBEIRO**, como fiscal desta contratação, que executa as funções de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque (s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato;
- e) sendo que o mesmo pode ser rescindido em conformidade com o artigo 138 da Lei nº. 14.133 e suas alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Espumoso/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Campos Borges/RS, 26 de fevereiro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCELO LEANDRO VIZZOTO

CNPJ nº 07.401.283/0001-22

MARCELO LEANDRO VIZZOTO

██████████ ██████████
CONTRATADO

DIONI JUNIOR RIBEIRO

Secretário de Administração e Planejamento

FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Testemunhas:

NOME:

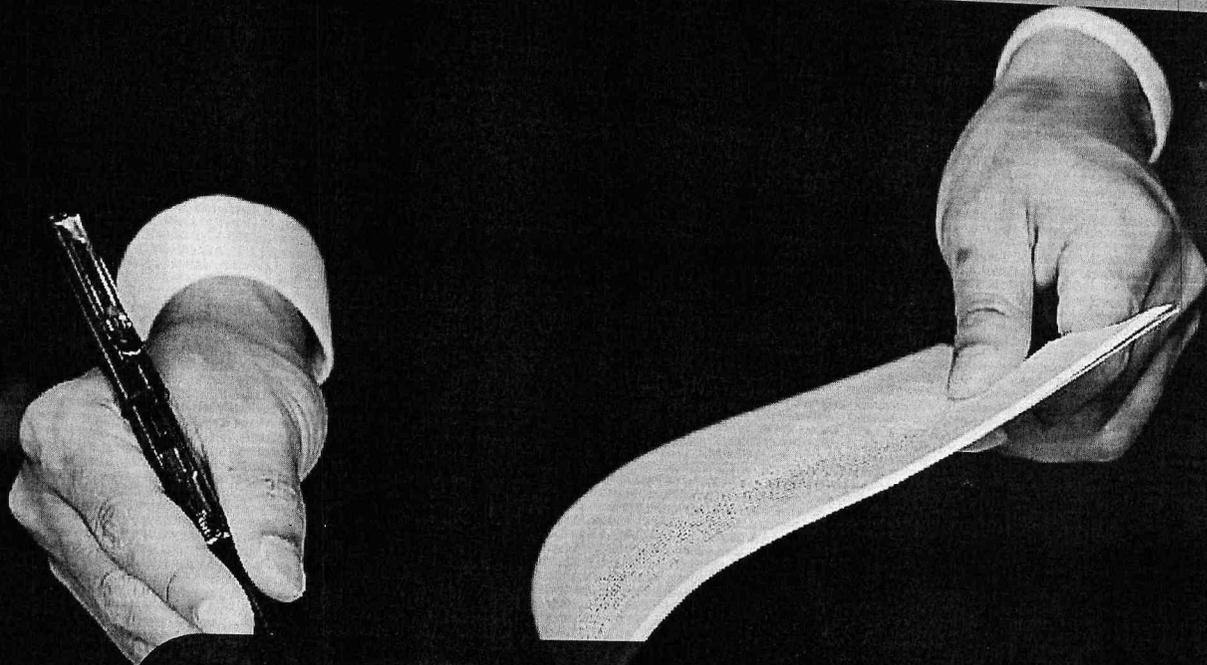
CPF:

NOME:

CPF:

P.M.I
Fis. *112*
RE
Rubrica

PROPOSTA COMERCIAL



Nova Lei de Licitações - nº 14.133/2021

OS MELHORES RESULTADOS SÃO
FRUTOS DA EQUIPE MELHOR
CAPACITADA.

SV
SIQUEIRA VARGAS
ADVOGACIA

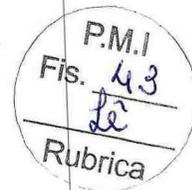
PROPOSTA COMERCIAL

ASSESSORIA JURÍDICA

- Assessoria para o planejamento na Nova Lei de Licitações;
- Assessoria nos Instrumentos Normativos específicos de Licitações e Contratos;
- Assessoria no ETP, TR e demais Instrumentos Congêneres;
- Auxílio na Remessa de Contratação junto a plataforma CidadES do TCE/ES;
- Curso/Capacitação/Palestra aos servidores envolvidos no processo de contratação;

METODOLOGIA E EXECUÇÃO

- Assessoria Jurídica: prestada de forma mensal, sendo uma visita no mês presencial na sede da Prefeitura, e demais atendimentos por meios eletrônicos e online;
- Curso/Capacitação/Palestra: total de dois, pré agendado - 30 (trinta) dias.



PROPOSTA COMERCIAL

Valor da Proposta: R\$ 4.800,00 - mensal

Data e Validade da proposta:
07/03/2025 - 30 (trinta) dias

ESPECIFICAÇÃO DA DA PROPOSTA

- Local de prestação do serviço: sede da Prefeitura
- e remoto;
- Sem limite de servidor no Curso/Capacitação.



Siqueira Vargas Advocacia
Rua Eli Cardoso Moreira, s/n, 1º andar
Centro
Vargem Alta - ES

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

SOBRE MIM

- Advogada, formada pela Universidade Estácio de Sá, Campos dos Goytacazes/RJ desde o ano de 2014.
- Trabalho com o Direito Público desde o ano de 2015.

FORMAÇÃO

Pós Graduanda em:

- Gestão Pública - FAVENI
- Gestão Financeira e Tributária - FAVENI
- Auditoria e Controladoria - FAVENI
- Direito Administrativo e Nova Lei de Licitações - Faculdade Única
- Direito Administrativo e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Faculdade Única

Graduanda:

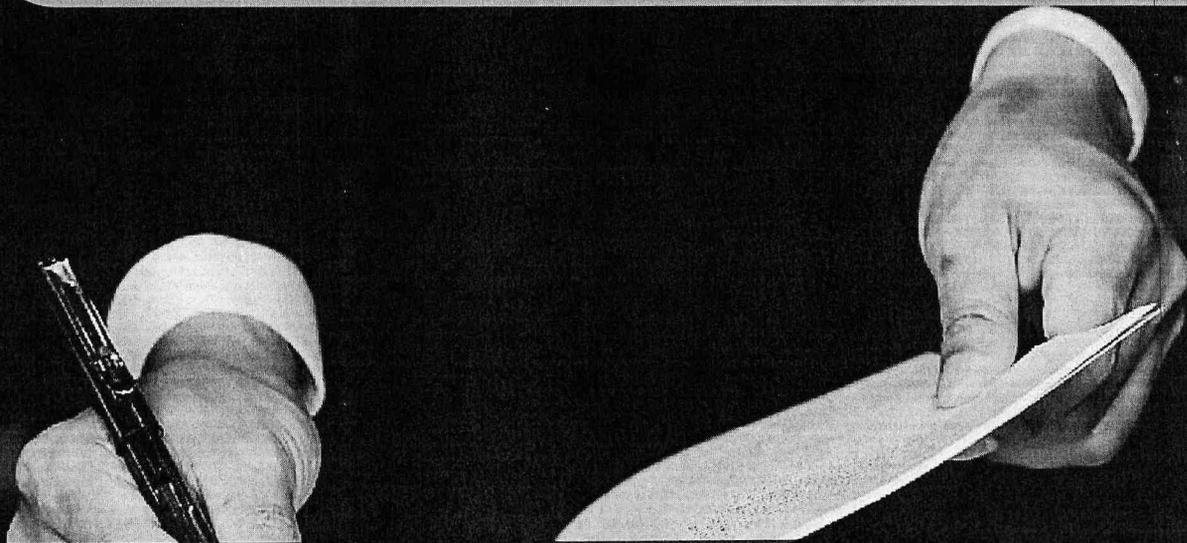
- Ciências Contábeis - PROMINAS

EXPERIÊNCIA

- Controladora Geral - Prefeitura de Marataízes;
- Assessora Jurídica - Prefeitura de Conceição do Castelo;
- Procuradora Geral - Prefeitura de Venda Nova;
- Procuradora Geral - Prefeitura de Vargem Alta;
- Diretora Geral - Câmara Municipal de Vargem Alta.
- Capacitação: Prefeitura Municipal de Vila Velha 02/2022.

P.M.I
Fis. 44
Rúbrica

PROPOSTA COMERCIAL



MUITO OBRIGADA!

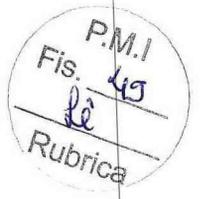
CONTATOS

☎ (28) 99995-5452

✉ pvargas.adv@outlook.com

📷 @siqueiravargas.advocacia

SV
SIQUEIRA VARGAS
ADVOCACIA



001/2025-1NX/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/03/2025

Local: Acopiara/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE ACOPIARA - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06748321000155-1-000001/2025 **Fonte:** Licita + Brasil

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 156.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Processo de Inexigibilidade.pdf	07/03/2025	Aviso de Contratação Direta
CONTRATO N 02.03.2025-01.pdf	07/03/2025	Aviso de Contratação Direta

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

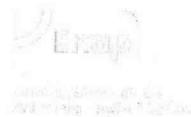
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ACOPIARA**
CONSTRUINDO O AMANHÃ



CONTRATO Nº 02.03.2025-01
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-INX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA E, DO OUTRO, A
EMPRESA JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA O FIM QUE NELE INDICA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 06.748.321/0001-55, com sede na Rua Coronel Raimundo de Pinho, n.º 89, Centro, Acopiara/CE, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Maria Simone Felix Gurgel Vieira, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.899.230/0001-60, com sede na Rua Maria Diva de Carvalho, n.º 299, Apto 902, Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.040-730, neste ato representada pelo Sr. Jonathas Pinho Cavalcante, inscrito no CPF sob o n.º XXX.057.603-XX e OAB/CE n.º 25535, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços origina-se da **Inexigibilidade Nº 001/2025-INX**, encontra amparo no § 3º, Inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, c/c Art. 1º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos com empresa de notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

1.2. A legislação supramencionada autoriza a inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, inclusive os serviços de profissionais advogado que são, por sua natureza, técnicos e singulares

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**.

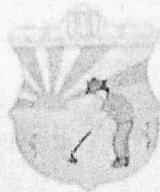
CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da presente avença é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** totalizando o valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)** para **12 (doze) meses**, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e do contrato, conforme especificações abaixo:

JONATHAS PINHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOCACIA-4889923000
0160

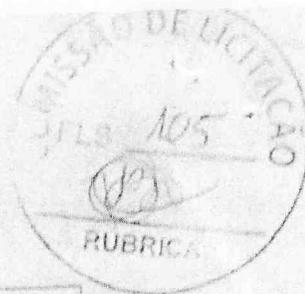
Assinado de forma digital por
JONATHAS PINHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA-48899230000160
Dados: 2025.02.03 14:36:43
0300'

Rua Coronel Raimundo de Pinho, n 89 - Centro -Acopiara - Ceará
Fone: (88) 3565-0636 - www.camaraacopiara.ce.gov.br
CNPJ: 06 748 321/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CONSTRUINDO O AMANHÃ



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE	12	MÊS	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica com acompanhamento dos processos de interesse do Poder Legislativo em trâmite no Poder Judiciário - 1ª e 2ª instâncias (TJ-CE, TRT 7ª Região e TRF 5ª Região), nos tribunais de instâncias especial (TST e STJ) e extraordinária (STF).
- 4.2. Serviços de assessoria e consultoria jurídica com confecção de defesas e peças recursais, inclusive administrativas.
- 4.3. Serviços de assessoria e consultoria jurídica com a participação em reuniões, audiências ou sessões de julgamento, bem como em sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo.
- 4.4. Serviços de assessoria e consultoria jurídica com elaboração de pareceres e relatórios técnicos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

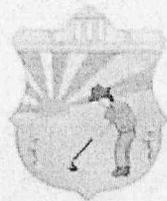
5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. A futura contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do Termo de Referência do processo de inexigibilidade, e em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.
- 5.1.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 5.1.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela Câmara.
- 5.1.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- 5.1.5. Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores da Câmara de Acopiara/CE.
- 5.1.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou

Rua Coronel Raimundo de Pinho, n 89 - Centro - Acopiara - Ceará
Fone. (88) 3565-0636 - www.camaraacopiara.ce.gov.br
CNPJ. 06 748 321/0001-55

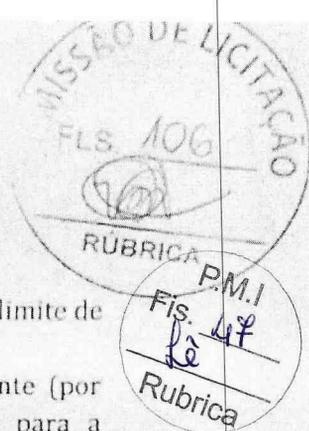
JONATHAS PINHO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA/889
9230000160

Assinado eletronicamente
em 14/04/2023 às 14:21:06
pelo usuário JONATHAS PINHO
CPF: 00000000000



CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CONSTRUINDO O AMANHÃ



correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Câmara, sem limite de quantidade.

5.1.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverá ser elucidado formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.

5.1.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através da Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Câmara, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.

5.1.6. Repassar em tempo hábil à Câmara informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.

5.1.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o órgão Contratante.

5.1.8. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Termo de Referência.

5.1.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Acopiara/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Acopiara/CE;

5.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

5.1.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

5.2.2. Comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

5.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Contrato;

5.2.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 001/2025-INX;

5.2.5. Efetuar o pagamento de acordo com previsto no contrato nas condições pactuadas;

5.2.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela contratada no tempo hábil;

5.2.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

Rua Coronel Raimundo de Pinho, n 89 - Centro - Acopiara - Ceará
Fone (88) 3565-0636 - www.camaraacopiara.ce.gov.br
CNPJ 06.748.321/0001-55

JONATHAS
PINHO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA-488
090160
Cadastr. 2025.62.03
M.37.23-0190

Assinado de forma
digital por JONATHAS
PINHO, SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA-488/090160
Data: 2025.02.03
M.37.23-0190



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ACOPIARA**
CONSTRUINDO O AMANHÃ



CLAUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

6.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e o êxito dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado;

8.2. Os pagamentos ao contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto do contrato, cabendo à Câmara realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Acopiara. 01.031 0101.2001 - Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais do Legislativo. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizado por servidor, especialmente designado pela Câmara Municipal de Acopiara, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

10.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

Rua Coronel Raimundo de Pinho, n 89 - Centro -Acopiara - Ceará
Fone (88) 3565-0636 - www.camaraacopiara.ce.gov.br
CNPJ 06 748 321/0001-55

JONATHAS PINHO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA-48899
230000160
Assinado em formato digital por
JONATHAS PINHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA-48899/230000160
Data: 2023.02.01 14:33:48
-2770



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ACOPIARA**
CONSTRUINDO O AMANHÃ



do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.1 - Serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21 nos seus artigos 155 a 159.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXTINÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A extinção contratual poderá ser:

13.2. Determinada nos casos enumerados nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

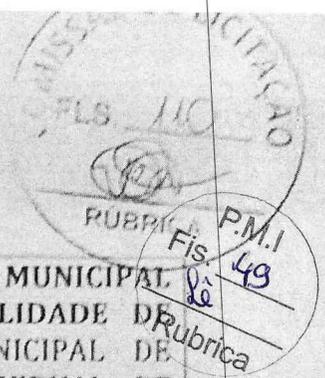
14.1. Fica eleito o foro da Comarca do município de Acopiara, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via

Rua Coronel Raimundo de Pinho, n 89 - Centro -Acopiara - Ceará
Fone: (88) 3565-0636 - www.camaraacopiara.ce.gov.br
CNPJ: 06.748.321/0001-55

JONATHAS PINHO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA 48899
23000160
Assinado de forma digital
por JONATHAS PINHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA 4889923000160
0
Dados: 2025.02.03 14:37:59
4300



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ACOPIARA**
CONSTRUINDO O AMANHÃ



EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.03.2025-01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE - ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025-INX. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA. CONTRATADO: JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 3º, INCISO III, ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-INX. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0101.2001 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO LEGISLATIVO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. SIGNATÁRIOS: MARIA SIMONE FELIX GURGEL VIEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE ACOPIARA/CE, CONTRATANTE E DO OUTRO LADO O REPRESENTANTE DA EMPRESA: JONATHAS PINHO CAVALCANTE. CONTRATADA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES; DATA DA ASSINATURA: 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

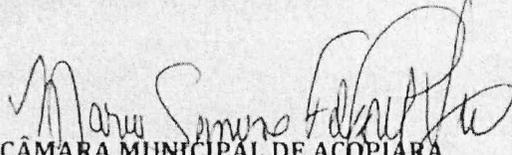


**CÂMARA MUNICIPAL
DE ACOPIARA**
CONSTRUINDO O AMANHÃ



administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois)
vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acopiara/CE, 03 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
CNPJ sob n.º 06.748.321/0001-55
MARIA SIMONE FELIX GURGEL VIEIRA
CONTRATANTE

JONATHAS PINHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA 488992300001
60

Assinado de forma digital por
JONATHAS PINHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA 48899230000160
Dados: 2025.02.03 14:38:17 -03'00'

JONATHAS PINHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o n.º 48.899.230/0001-60
JONATHAS PINHO CAVALCANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Luizanne P. Araújo Soares de Azevedo
Nome
CPF 0. [REDACTED] 843- [REDACTED]

2) Ma. Kleber T. de S. Moraes
Nome
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] 133-49

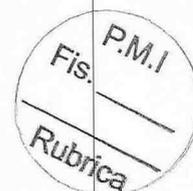


PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

07/03/2025 12:19:16

Pesquisa de Preços Nº 000028/2025 - 07/03/2025 - Processo Nº 001339/2025

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000707	SERVIÇO contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da nova lei de licitações e contratos administrativos, com auxílio direto à secretaria municipal de administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a plataforma do cidades do tribunal de contas do estado do espírito santo es, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação.	SÇ	12,00	7.962,000	95.544,00
							95.544,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAJUBA

Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Prefeitura Municipal de Ibirajuba

LEGENDA
 1º Lugar
 2º Lugar
 3º Lugar
 4º Lugar
 5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000028/2025 - 07/03/2025 - Processo Nº 001339/2025 - Menor Preço Por Item - Pesquisa de Preços

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	JONATHAS PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total

SERVIÇO contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da nova lei de licitações e contratos administrativos, com auxílio direto à secretaria municipal de administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a plataforma do cidadades do tribunal de contas do estado do espírito santo es, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação.

00001 00000707

SÇ

12,000

13.000,000 156.000,00

0,00

Valor Total OBTIDO

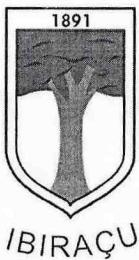
156.000,00

0,00

Valor Total VENCIDO

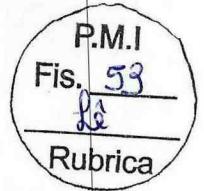
0,00

P.M.I
 Fis. 52
 Rubrica



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Assessoria Jurídica para as demandas com as contratações da nova Lei nº 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, assim como a lei revogada, prevê em seu texto a possibilidade de contratar mediante Dispensa de Licitação. Contudo, é notório que o procedimento de contratação direta é exceção a regra, que este se traduz em LICITAR.

O cerne de qualquer contratação pela Administração Pública, seja licitação, seja aplicando a exceção para contratar diretamente, é a obtenção de proposta mais vantajosa.

Dessa forma, diante do permissivo legal, no que tange a contratação direta por meio de dispensa de licitação, necessário a observância de requisitos e procedimentos elencados na própria lei de regência.

Entretanto, não há dúvidas que a contratação direta supera a fase burocrática e despendiosa das contratações públicas, por ser um rito mais célere. Porém, os princípios serão, de igual forma, preservados e observados, a fim de manter a efetividade, eficácia, legalidade e probidade dos atos administrativos.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 aponta a devida instrução do processo, quando este for feito por Dispensa ou Inexigibilidade, vejamos:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

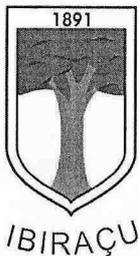
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO DE MERCADO

Diz sobre razão da escolha do fornecedor quando, dentre uma cesta de preços e contratações semelhantes, há um fornecedor que propõe a proposta mais vantajosa para Administração Pública, cujo interesse é executar o objeto pelo menor preço, no caso da Dispensa de Licitação.

Em se tratando de dispensa de licitação, há um valor estimado da contratação e ao pesquisar diretamente com fornecedores, no mínimo 03, obteve-se uma proposta mais vantajosa e de menor valor, que no presente caso foi a empresa **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

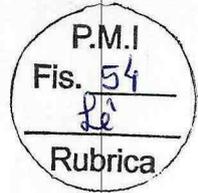
Siqueira



IBIRAÇU

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



A metodologia a ser utilizada nos processos de contratações para a composição de preços seguirá o disposto no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, podendo, conforme disciplina o diploma legal, escolher um dos critérios ou de forma combinada.

No presente processo de contratação, foi utilizado a pesquisa direta com fornecedores, artigo 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal de cotação, que comparada com demais contratações públicas verificou-se a compatibilidade com os preços praticados em mercado, conforme documentos acostados aos autos.

Ademais, importante salientar que a metodologia utilizada para fins de aferição do valor estimado foi a média aritmética simples aplicada em cima dos três valores coletados junto aos fornecedores.

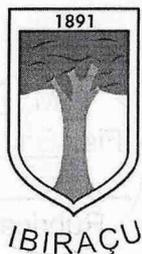
IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do fornecedor, em casos de contratações deve seguir, como regra, pelo critério de menor preço. Dessa forma a avaliação consiste em análise das propostas que estejam alinhadas com o Termo de Referência, sendo que o comparativo com outras contratações deve levar em consideração a semelhança da demanda, e não a igualdade, fator esse determinante para diferenciação em determinados preços apresentados.

Por conseguinte, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, §1º, inciso II, preceitua a similaridade nas contratações e não a igualdade, isso porquê as demandas podem ser similares, e por vezes não idênticas, caso em que os valores ofertados podem sofrer alterações.

Contudo, apesar da similaridade, a pesquisa de preços, assim como o critério de aceitação da proposta mais vantajosa deverá levar em consideração a região, a oferta e a demanda, e após análise desses fatores, verificar a proposta mais vantajosa.

Resposta



Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

Ademais, no presente caso, houve, por oportuno, a observância do procedimento para pesquisa de preços, explicitada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando critérios combinados para aferição dos preços praticados no mercado da pretensa contratação, assim como a aferição do valor estimado com a aplicação da metodologia da regra da média aritmética simples

V - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para a **Contratação de empresa especializada para prestar serviço de Assessoria Jurídica para as demandas com as contratações da nova Lei nº 14.133/2021**, foi a Empresa **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 50.402.944/0001-63**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

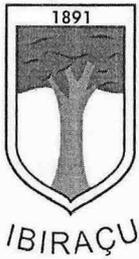
VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nas contratações públicas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

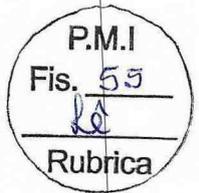
- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira

Resposta



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



Ante todo o exposto, consigna-se que a empresa **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, encontra-se regular e apresentou a proposta mais vantajosa para execução do objeto pretendido, consagrando como VENCEDORA e apta a ser contratada.

Ibiraçu-ES, 07 de março de 2025.

Valéria

Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm. Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPÍRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2025

Ficha: 0000188

Órgão 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS - SEMARH

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS - SEMARH

Função: 04 - ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

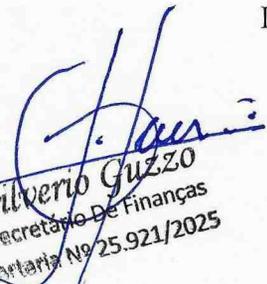
Projeto/Atividade: 2.018 - MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH

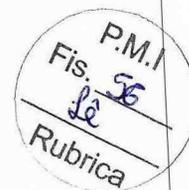
Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA

Local/data/Assinatura

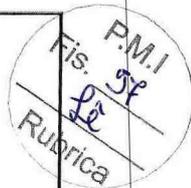
IBIRAÇU, 07 de março de 2025


Silvano Guzzo
Secretário De Finanças
Portaria Nº 25.921/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.402.944/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R ELI MOREIRA CARDOZO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO APT 101
-------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PVARGAS.ADV@OUTLOOK.COM	TELEFONE (28) 9995-5452
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

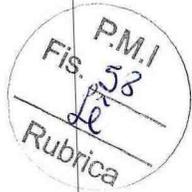
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 10:33:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS
RUA ZILDIO MOSCHEN, N.º 22
BAIRRO: CENTRO - CEP: 29.295-000
CNPJ: 13.723.570/0001-33 - TEL: (28) 3528-1900



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 568 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 50.402.944/0001-63

Inscrição Municipal:

Endereço: Rua ELI MOREIRA CARDOZO N°SN - CENTRO - Vargem Alta-ES CEP: 29295000

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Internet, no endereço <https://www.vargemalta.es.gov.br/>

Emitida em: 18/02/2025

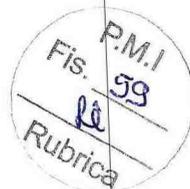
Validade: 60 dias

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

Chave de validação: 7326a1f9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.402.944/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:34:50 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **895A.474C.FE10.6AC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

P.M.1
Fis. 60
de
Rubrica

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **50.402.944/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:01:10 do dia 18/02/2025 , com validade até o dia 20/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aFRaPVyiY7AdllpyQCEy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

P.M.1
18
61
de
Rubrica

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

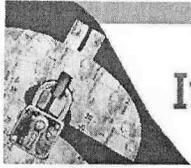
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:01:37 do dia 18/02/2025 , com validade até o dia 20/03/2025.

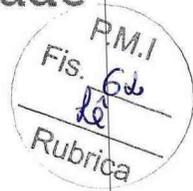
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: naTyE0f1MEeDntFGIzxo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



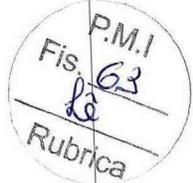
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2025 às 14:32) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6789.42B1.977F.B753 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 50.402.944/0001-63

Data de Expedição: 16/01/2025 14:29:23

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024153664 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

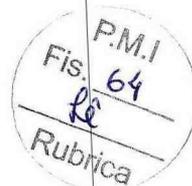
CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Cadastro Econômico



LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
NUMERO 612 / 2024

Nome: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Endereço: Rua ELI MOREIRA CARDOZO N° SN - CENTRO - Vargem Alta-ES CEP: 29295-000

CPF/CNPJ: 50.402.944/0001-63

Inscrição Municipal: 0000030980

Inscrição Estadual:

Data Abertura: 03/04/2023

Atividade Principal

006911701 Serviços advocatícios

Atividades Secundárias

000090015 SERVIÇO PEQUENO PORTE

Informações complementares: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS VÁLIDO.

Observação:

Data de emissão: 30/07/2024

Data de Vencimento: 15/03/2025

Chave de Validação WEB: 54819b00

P.M.I
Fis. 69
Rúbrica



PA
Fis. 6
Lé
Rubrica

TERMO DE ABERTURA

LIVRO N°. 000001

CONTÉM ESTE LIVRO 000033 FOLHAS NUMERADAS SEGUIDAMENTE DE NÚMERO
000001 A 000033 E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 000001 DA
EMPRESA: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: Rua ELI MOREIRA CARDOZO
NÚMERO: SN APT 101
BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO: Vargem Alta ESTADO: ES CEP: 29295-000
REGISTRADA SOB NÚMERO: EM:
ORGÃO DE REGISTRO:
INSCRITA NO CNPJ(MF) NÚMERO: 50.402.944/0001-63

DECLARAMOS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS FOLHAS
DE NÚMERO 000001 A 000033 DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA N°. 11 DE
05 DE DEZEMBRO DE 2013 BAIXADA PELO DIRETOR REGIONAL DO REGISTRO DO
COMÉRCIO, QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE
PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR.

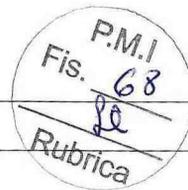
Vargem Alta , 03 de Abril de 2023

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDI
VIDUAL DE ADVOCACIA

SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO
CRC - 019441/O-0

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63



DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
03/05	11033 BANCO INTER	11004	VR DEPOSITO	250,00	
03/05	11004 C A I X A	11033	VR DEPOSITO		250,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				250,00	250,00
10/05	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	40,00	
10/05	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		40,00
10/05	52241 TAXAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	11033	VR PIX ENVIADO ESSENCIAL GESTAO PUBLICA EIRELI	210,00	
10/05	11033 BANCO INTER	52241	VR PIX ENVIADO ESSENCIAL GESTAO PUBLICA EIRELI		210,00
10/05	11033 BANCO INTER	11004	VR DEPOSITO	2.200,00	
10/05	11004 C A I X A	11033	VR DEPOSITO		2.200,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				2.450,00	2.450,00
13/05	52503 DESPESAS DIVERSAS	11033	VR PIX ENVIADO SUPERMERCADOS PAGOTO LTDA	166,35	
	11033 BANCO INTER	52503	VR PIX ENVIADO SUPERMERCADOS PAGOTO LTDA		166,35
13/05	52503 DESPESAS DIVERSAS	11033	VR PIX ENVIADO ALIPAY/ALIEXPRESS - PIX	93,00	
13/05	11033 BANCO INTER	52503	VR PIX ENVIADO ALIPAY/ALIEXPRESS - PIX		93,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				259,35	259,35
17/05	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO NATALIA CONTI CABRAL 17166937726	40,00	
17/05	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO NATALIA CONTI CABRAL 17166937726		40,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				40,00	40,00
22/05	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	140,00	
22/05	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA		140,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				140,00	140,00
23/05	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO NATALIA CONTI CABRAL	95,00	
23/05	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO NATALIA CONTI CABRAL		95,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				95,00	95,00
26/05	52503 DESPESAS DIVERSAS	11033	VR PIX ENVIADO GRUPO FREGUESIA	240,80	
26/05	11033 BANCO INTER	52503	VR PIX ENVIADO GRUPO FREGUESIA		240,80
26/05	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	50,00	
26/05	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		50,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				290,80	290,80
27/05	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO YAHIA MOHAMED ELSAIED	100,00	
27/05	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO YAHIA MOHAMED ELSAIED		100,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				100,00	100,00
TOTAL DO MOVIMENTO DE MAIO ----->				3.625,15	3.625,15
A TRANSPORTAR ----->				3.625,15	3.625,15

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63



DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
02/06	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	1.274,85	
02/06	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		1.274,85
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				1.274,85	1.274,85
05/06	12003 CLIENTES (002578)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 1/1 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	4.945,00	
05/06	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002578)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 1/1 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO		4.945,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				4.945,00	4.945,00
06/06	11033 BANCO INTER	12003 (002578)	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO	4.945,00	
06/06	12003 CLIENTES (002578)	11033	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO		4.945,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				4.945,00	4.945,00
09/06	11033 BANCO INTER	11004	VR DEPOSITO	2.000,00	
09/06	11004 C A I X A	11033	VR DEPOSITO		2.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				2.000,00	2.000,00
10/06	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	2.000,00	
10/06	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		2.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				2.000,00	2.000,00
12/06	52512 CARTAO DE CREDITO	11033	VR PAGAMENTO EFETUADO NU PAGAMENTOS SA	4.006,24	
12/06	11033 BANCO INTER	52512	VR PAGAMENTO EFETUADO NU PAGAMENTOS SA		4.006,24
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				4.006,24	4.006,24
15/06	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO ANA CARLA FREITAS GOMES	150,00	
15/06	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO ANA CARLA FREITAS GOMES		150,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				150,00	150,00
16/06	12003 CLIENTES (002582)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 2/2 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
16/06	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002582)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 2/2 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				3.000,00	3.000,00
22/06	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	200,00	
22/06	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		200,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				200,00	200,00
25/06	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO RONALDO FERNANDES ALONSO	32,00	
25/06	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO RONALDO FERNANDES ALONSO		32,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				32,00	32,00
A TRANSPORTAR ----->				22.553,09	22.553,09

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63



DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
03/07	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11033	VR PIX ENVIADO PRISCILA SIQUEIRA VARGAS	945,00	
03/07	11033 BANCO INTER	20257	VR PIX ENVIADO PRISCILA SIQUEIRA VARGAS		945,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				945,00	945,00
05/07	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11004	PAGO PRO LABORE	444,38	
05/07	11004 C A I X A	20257	PAGO PRO LABORE		444,38
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				444,38	444,38
10/07	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	1.000,00	
10/07	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		1.000,00
10/07	11033 BANCO INTER	11004	VR DEPOSITO	2.000,00	
10/07	11004 C A I X A	11033	VR DEPOSITO		2.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				3.000,00	3.000,00
11/07	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	2.035,72	
11/07	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		2.035,72
11/07	20211 SIMPLES A RECOLHER	11033	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO SIMPLES NACIONAL	580,05	
11/07	11033 BANCO INTER	20211	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO SIMPLES NACIONAL		580,05
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				2.615,77	2.615,77
12/07	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO ARIADINE PONTINI ZAMPIROLI FACHETTI LUSTOSA	210,00	
12/07	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO ARIADINE PONTINI ZAMPIROLI FACHETTI LUSTOSA		210,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				210,00	210,00
13/07	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO JÉSSICA MACHADO DE ALMEIDA	60,00	
13/07	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO JÉSSICA MACHADO DE ALMEIDA		60,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				60,00	60,00
14/07	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO ADRIANO BRAIZ DE SOUZA	150,00	
14/07	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO ADRIANO BRAIZ DE SOUZA		150,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				150,00	150,00
17/07	12003 CLIENTES (002582)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 4/4 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
17/07	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002582)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 4/4 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
17/07	52503 DESPESAS DIVERSAS	11033	VR PAGAMENTO EFETUADO PAGAR.ME PAGAMENTOS	187,00	
17/07	11033 BANCO INTER	52503	VR PAGAMENTO EFETUADO PAGAR.ME PAGAMENTOS		187,00
17/07	52503 DESPESAS DIVERSAS	11033	VR PAGAMENTO EFETUADO PAGAR.ME PAGAMENTOS	127,00	
17/07	11033 BANCO INTER	52503	VR PAGAMENTO EFETUADO PAGAR.ME PAGAMENTOS		127,00
A TRANSPORTAR				10.739,15	10.612,15

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
			DE TRANSPORTE	10.739,15	10.612,15
			----->		
			PAGAMENTOS		127,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	3.314,00	3.314,00
			----->		
20/07	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	11033	VR PIX ENVIADO MINISTERIO DA ECONOMIA	483,92	
20/07	11033 BANCO INTER	20151	VR PIX ENVIADO MINISTERIO DA ECONOMIA		483,92
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	483,92	483,92
			----->		
21/07	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	60,00	
21/07	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		60,00
21/07	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO TATIELE DEPOLO SCHAIDER	120,00	
21/07	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO TATIELE DEPOLO SCHAIDER		120,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	180,00	180,00
			----->		
22/07	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	50,00	
22/07	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		50,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	50,00	50,00
			----->		
24/07	52503 DESPESAS DIVERSAS	11033	VR PIX ENVIADO EDUZZ TECNOLOGIA LTDA	67,00	
24/07	11033 BANCO INTER	52503	VR PIX ENVIADO EDUZZ TECNOLOGIA LTDA		67,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	67,00	67,00
			----->		
28/07	12003 CLIENTES (002578)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 5/5 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	4.945,00	
28/07	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002578)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 5/5 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO		4.945,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	4.945,00	4.945,00
			----->		
29/07	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO MIRIELI LOYOLA	860,00	
29/07	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO MIRIELI LOYOLA		860,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	860,00	860,00
			----->		
31/07	66551 SIMPLES	20211	VR PROV SIMPLES	357,51	
31/07	20211 SIMPLES A RECOLHER	66551	VR PROV SIMPLES		357,51
31/07	52003 PRO-LABORE	20257	VR PROV PRO LABORE	1.561,09	
31/07	20257 PRO-LABORE A PAGAR	52003	VR PROV PRO LABORE		1.561,09
31/07	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	20151	VR PROV INSS PRO LABORE	171,71	
31/07	11033 BANCO INTER	20257	VR PROV INSS PRO LABORE		171,71
31/07	12003 CLIENTES (002578)	12003 (002578)	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO	4.945,00	
31/07	11004 C A I X A	11033	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO		4.945,00
31/07	12003 CLIENTES (002582)	12003 (002582)	VR CRED NF E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
31/07	52201 PREVIDENCIA SOCIAL	11004	VR CRED NF E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
31/07	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	20151	VR PROV INSS EMPRESA	312,22	
31/07	52201	52201	VR PROV INSS EMPRESA		312,22
			A TRANSPORTAR	27.672,60	27.672,60
			----->		

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
01/08	52503 DESPESAS DIVERSAS	11033	VR PIX ENVIADO SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA	876,04	
01/08	11033 BANCO INTER	52503	VR PIX ENVIADO SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA		876,04
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				876,04	876,04
05/08	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11004	PAGO PRO LABORE	1.389,38	
05/08	11004 C A I X A	20257	PAGO PRO LABORE		1.389,38
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				1.389,38	1.389,38
07/08	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO ANA KAROLYNA DIAS FRANCA	550,00	
07/08	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO ANA KAROLYNA DIAS FRANCA		550,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				550,00	550,00
14/08	12003 CLIENTES (002582)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 6/6 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
14/08	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002582)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 6/6 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
14/08	11033 BANCO INTER	12003 (002582)	VR CRED NF E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
14/08	12003 CLIENTES (002582)	11033	VR CRED NF E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				6.000,00	6.000,00
16/08	11033 BANCO INTER	11004	VR DEPOSITO	3.066,67	
16/08	11004 C A I X A	11033	VR DEPOSITO		3.066,67
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				3.066,67	3.066,67
17/08	52241 TAXAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	11033	VR PIX ENVIADO ESSENCIAL GESTAO PUBLICA EIRELI	866,67	
17/08	11033 BANCO INTER	52241	VR PIX ENVIADO ESSENCIAL GESTAO PUBLICA EIRELI		866,67
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				866,67	866,67
21/08	20211 SIMPLES A RECOLHER	11033	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO SIMPLES NACIONAL	357,51	
21/08	11033 BANCO INTER	20211	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO SIMPLES NACIONAL		357,51
21/08	20151 INSS/IRRFA RECOLHER	11033	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO DARF NUMERADO	483,93	
	11033 BANCO INTER	DIVERSOS	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO DARF NUMERADO		485,51
	56330 JUROS PASSIVOS	11033	PAGO INSS	1,58	
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				843,02	843,02
30/08	12003 CLIENTES (002578)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 7/7 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	4.945,00	
30/08	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002578)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 7/7 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO		4.945,00
30/08	66551 SIMPLES	20211	VR PROV SIMPLES	357,51	
30/08	20211 SIMPLES A RECOLHER	66551	VR PROV SIMPLES		357,51
A TRANSPORTAR ----->				18.894,29	18.894,29

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
05/09	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11004	PAGO PRO LABORE	1.389,38	
05/09	11004 C A I X A	20257	PAGO PRO LABORE		1.389,38
05/09	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	3.000,00	
05/09	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		3.000,00
05/09	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO ANA CARLA FREITAS GOMES	100,00	
05/09	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO ANA CARLA FREITAS GOMES		100,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				4.489,38	4.489,38
11/09	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	2.000,00	
11/09	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		2.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				2.000,00	2.000,00
15/09	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	11033	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO DARF NUMERADO	483,92	
15/09	11033 BANCO INTER	20151	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO DARF NUMERADO		483,92
15/09	11033 BANCO INTER	11004	VR DEPOSITO	30,00	
15/09	11004 C A I X A	11033	VR DEPOSITO		30,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				513,92	513,92
20/09	20211 SIMPLES A RECOLHER	11004	PAGO SIMPLES	222,51	
20/09	11004 C A I X A	20211	PAGO SIMPLES		222,51
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				222,51	222,51
29/09	12003 CLIENTES (002578)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 8/8 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	4.945,00	
29/09	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002578)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 8/8 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO		4.945,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				4.945,00	4.945,00
30/09	66551 SIMPLES	20211	VR PROV SIMPLES	222,51	
30/09	20211 SIMPLES A RECOLHER	66551	VR PROV SIMPLES		222,51
30/09	52003 PRO-LABORE	20257	VR PROV PRO LABORE	1.561,09	
30/09	20257 PRO-LABORE A PAGAR	52003	VR PROV PRO LABORE		1.561,09
30/09	20257 PRO-LABORE A PAGAR	20151	VR PROV INSS PRO LABORE	171,71	
30/09	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	20257	VR PROV INSS PRO LABORE		171,71
30/09	52201 PREVIDENCIA SOCIAL	20151	VR PROV INSS EMPRESA	312,21	
30/09	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	52201	VR PROV INSS EMPRESA		312,21
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	52003	Transf do Saldo P/Encerramento	4.683,27	
30/09	52003 PRO-LABORE	59201	Transf do Saldo P/Encerramento		4.683,27
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	52175	Transf do Saldo P/Encerramento	2.320,00	
30/09	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	59201	Transf do Saldo P/Encerramento		2.320,00
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	52201	Transf do Saldo P/Encerramento	936,64	
30/09	52201 PREVIDENCIA SOCIAL	59201	Transf do Saldo P/Encerramento		936,64
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	52241	Transf do Saldo P/Encerramento	866,67	
30/09	52241 TAXAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	59201	Transf do Saldo P/Encerramento		866,67
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	52503	Transf do Saldo P/Encerramento	1.257,04	
30/09	52503 DESPESAS DIVERSAS	59201	Transf do Saldo P/Encerramento		1.257,04
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	56330	Transf do Saldo P/Encerramento	1,58	
30/09	56330 JUROS PASSIVOS	59201	Transf do Saldo P/Encerramento		1,58
30/09	63001 SERVICOS PRESTADOS	59201	Transf do Saldo P/Encerramento	20.835,00	
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	63001	Transf do Saldo P/Encerramento		20.835,00
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	66551	Transf do Saldo P/Encerramento	937,53	
30/09	66551 SIMPLES	59201	Transf do Saldo P/Encerramento		937,53
30/09	59201 RESULTADO DO PERIODO	24003	Resultado do exercicio	9.832,27	
A TRANSPORTAR				56.108,33	46.276,06

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
02/10	11033 BANCO INTER	12003 (002578)	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO	4.945,00	
02/10	12003 CLIENTES (002578)	11033	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO		4.945,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				4.945,00	4.945,00
05/10	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11004	PAGO PRO LABORE	1.389,38	
05/10	11004 C A I X A	20257	PAGO PRO LABORE		1.389,38
05/10	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	647,28	
05/10	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		647,28
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				2.036,66	2.036,66
12/10	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	3.550,00	
12/10	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		3.550,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				3.550,00	3.550,00
16/10	20211 SIMPLES A RECOLHER	11033	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO SIMPLES NACIONAL	222,51	
16/10	11033 BANCO INTER	20211	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO SIMPLES NACIONAL		222,51
16/10	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	11033	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO DARF NUMERADO	483,92	
16/10	11033 BANCO INTER	20151	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO DARF NUMERADO		483,92
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				706,43	706,43
25/10	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	47,00	
25/10	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		47,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				47,00	47,00
30/10	12003 CLIENTES (002578)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 9/9 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	4.945,00	
30/10	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002578)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 9/9 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO		4.945,00
30/10	66551 SIMPLES	20211	VR PROV SIMPLES	222,51	
30/10	20211 SIMPLES A RECOLHER	66551	VR PROV SIMPLES		222,51
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				5.167,51	5.167,51
31/10	52003 PRO-LABORE	20257	VR PROV PRO LABORE	1.561,09	
31/10	20257 PRO-LABORE A PAGAR	52003	VR PROV PRO LABORE		1.561,09
31/10	20257 PRO-LABORE A PAGAR	20151	VR PROV INSS PRO LABORE	171,71	
31/10	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	20257	VR PROV INSS PRO LABORE		171,71
31/10	52201 PREVIDENCIA SOCIAL	20151	VR PROV INSS EMPRESA	312,21	
31/10	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	52201	VR PROV INSS EMPRESA		312,21
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA ----->				2.045,01	2.045,01
TOTAL DO MOVIMENTO DE OUTUBRO ----->				18.497,61	18.497,61

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63



DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
05/11	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11004	PAGO PRO LABORE	343,76	
05/11	11004 C A I X A	20257	PAGO PRO LABORE		343,76
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				343,76	343,76
06/11	11033 BANCO INTER	12003 (002578)	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO	4.945,00	
06/11	12003 CLIENTES (002578)	11033	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO		4.945,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				4.945,00	4.945,00
07/11	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	4.400,00	
07/11	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		4.400,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				4.400,00	4.400,00
08/11	12003 CLIENTES (002582)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 10/10 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
08/11	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002582)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 10/10 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				3.000,00	3.000,00
13/11	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11033	VR PIX ENVIADO PRISCILA SIQUEIRA VARGAS	500,00	
13/11	11033 BANCO INTER	20257	VR PIX ENVIADO PRISCILA SIQUEIRA VARGAS		500,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				500,00	500,00
20/11	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	11004	PAGO INSS	483,92	
20/11	11004 C A I X A	20151	PAGO INSS		483,92
20/11	20211 SIMPLES A RECOLHER	11004	PAGO SIMPLES	222,51	
20/11	11004 C A I X A	20211	PAGO SIMPLES		222,51
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				706,43	706,43
21/11	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11033	VR PIX ENVIADO PRISCILA SIQUEIRA VARGAS	545,62	
21/11	11033 BANCO INTER	20257	VR PIX ENVIADO PRISCILA SIQUEIRA VARGAS		545,62
21/11	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	2.500,00	
21/11	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		2.500,00
21/11	11033 BANCO INTER	12003 (002582)	VR PIX RECEBIDO E L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
21/11	12003 CLIENTES (002582)	11033	VR PIX RECEBIDO E L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				6.045,62	6.045,62
30/11	66551 SIMPLES	20211	VR PROV SIMPLES	135,00	
30/11	20211 SIMPLES A RECOLHER	66551	VR PROV SIMPLES		135,00
30/11	52003 PRO-LABORE	20257	VR PROV PRO LABORE	1.561,09	
30/11	20257 PRO-LABORE A PAGAR	52003	VR PROV PRO LABORE		1.561,09
30/11	20257 PRO-LABORE A PAGAR	20151	VR PROV INSS PRO LABORE	171,71	
30/11	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	20257	VR PROV INSS PRO LABORE		171,71
30/11	52201 PREVIDENCIA SOCIAL	20151	VR PROV INSS EMPRESA	312,21	
30/11	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	52201	VR PROV INSS EMPRESA		312,21
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				2.180,01	2.180,01
A TRANSPORTAR				22.120,82	22.120,82

DIÁRIO GERAL DA CONTABILIDADE

Período: DEZEMBRO/2023

Folha: 00017

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63



DATA	CÓDIGO	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
04/12	12003 CLIENTES (002578)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 11/11 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	4.945,00	
04/12	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002578)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 11/11 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO		4.945,00
04/12	12003 CLIENTES (002582)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 12/12 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
04/12	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002582)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 12/12 E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				7.945,00	7.945,00
05/12	20257 PRO-LABORE A PAGAR	11004	PAGO PRO LABORE	1.389,38	
05/12	11004 C A I X A	20257	PAGO PRO LABORE		1.389,38
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				1.389,38	1.389,38
06/12	11033 BANCO INTER	12003 (002578)	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO	4.945,00	
06/12	12003 CLIENTES (002578)	11033	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO		4.945,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				4.945,00	4.945,00
07/12	52240 TAXAS MUNICIPAIS	11033	VR PAGAMENTO EFETUADO PREF.MUN.ALFREDO CHAVES	120,00	
07/12	11033 BANCO INTER	52240	VR PAGAMENTO EFETUADO PREF.MUN.ALFREDO CHAVES		120,00
07/12	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PAGAMENTO EFETUADO EDUZZ TECNOLOGIA LTDA	57,00	
07/12	11033 BANCO INTER	52175	VR PAGAMENTO EFETUADO EDUZZ TECNOLOGIA LTDA		57,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				177,00	177,00
12/12	52175 SERVICOS PROFISSIONAIS - PF	11033	VR PIX ENVIADO PRISCILA CAMARGO DA SILVA	100,00	
12/12	11033 BANCO INTER	52175	VR PIX ENVIADO PRISCILA CAMARGO DA SILVA		100,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				100,00	100,00
15/12	12003 CLIENTES (002583)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 13/13 CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENCO	1.200,00	
15/12	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002583)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 13/13 CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENCO		1.200,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				1.200,00	1.200,00
18/12	11033 BANCO INTER	12003 (002583)	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA CAMARA MUN DE D DE S	1.200,00	
18/12	12003 CLIENTES (002583)	11033	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA CAMARA MUN DE D DE S		1.200,00
TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA				1.200,00	1.200,00
20/12	11033 BANCO INTER	12003 (002582)	VR PIX RECEBIDO E L PRODUOES DE SOFTWARE LTDA	3.000,00	
20/12	12003 CLIENTES (002582)	11033	VR PIX RECEBIDO E L PRODUOES		
A TRANSPORTAR				19.956,38	16.956,38

Empresa: 0083-SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

DATA	CONTA	C/ PARTIDA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
			DE TRANSPORTE	19.956,38	16.956,38
			----->		
			DE SOFTWARE LTDA		3.000,00
20/12	20211 SIMPLES A RECOLHER	11033	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO SIMPLES NACIONAL	135,00	
20/12	11033 BANCO INTER	20211	VR PAGAMENTO DE CONVÊNIO SIMPLES NACIONAL		135,00
20/12	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	11033	VR PAGAMENTO DARF NUMERADO PAGAMENTO	483,92	
20/12	11033 BANCO INTER	20151	VR PAGAMENTO DARF NUMERADO PAGAMENTO		483,92
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	3.618,92	3.618,92
			----->		
21/12	12003 CLIENTES (002578)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 14/14 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO	4.945,00	
21/12	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002578)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 14/14 MUNICIPIO DE DIVINO DE SAO LOURENCO		4.945,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	4.945,00	4.945,00
			----->		
22/12	11033 BANCO INTER	12003 (002578)	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO	4.945,00	
22/12	12003 CLIENTES (002578)	11033	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA MUN DE DIVINO DE SAO		4.945,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	4.945,00	4.945,00
			----->		
26/12	12003 CLIENTES (002583)	63001	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 15/15 CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENCO	4.000,00	
26/12	63001 SERVICOS PRESTADOS	12003 (002583)	VR VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO NF - 15/15 CAMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENCO		4.000,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	4.000,00	4.000,00
			----->		
27/12	11033 BANCO INTER	12003 (002583)	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA CAMARA MUN DE D DE S	4.000,00	
27/12	12003 CLIENTES (002583)	11033	VR TRANSFERÊNCIA RECEBIDA CAMARA MUN DE D DE S		4.000,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	4.000,00	4.000,00
			----->		
28/12	11004 C A I X A	11033	VR SAQUE	16.000,00	
28/12	11033 BANCO INTER	11004	VR SAQUE		16.000,00
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	16.000,00	16.000,00
			----->		
30/12	66551 SIMPLES	20211	VR PROV SIMPLES	814,05	
30/12	20211 SIMPLES A RECOLHER	66551	VR PROV SIMPLES		814,05
			TOTAL DO MOVIMENTO DO DIA	814,05	814,05
			----->		
31/12	52003 PRO-LABORE	20257	VR PROV PRO LABORE	1.561,09	
31/12	20257 PRO-LABORE A PAGAR	52003	VR PROV PRO LABORE		1.561,09
31/12	20257 PRO-LABORE A PAGAR	20151	VR PROV INSS PRO LABORE	171,71	
31/12	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	20257	VR PROV INSS PRO LABORE		171,71
31/12	11033 BANCO INTER	11004	VR DEPOSITO	1.678,29	
31/12	11004 C A I X A	11033	VR DEPOSITO		1.678,29
31/12	52201 PREVIDENCIA SOCIAL	20151	VR PROV INSS EMPRESA	312,21	
31/12	20151 INSS/IRRF A RECOLHER	52201	VR PROV INSS EMPRESA		312,21
			A TRANSPORTAR	59.002,65	59.002,65
			----->		

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00020

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

NIRE:

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO - CEP: 29295-000

Município: Vargem Alta

UF: ES

Emitido em: 31/12/2023

Período: 03 Abril a 31 Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

Dt.Registro:

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	A T I V O		0,00	194.156,57	137.372,15	56.784,42
11001		1100000000	ATIVO CIRCULANTE		0,00	194.156,57	137.372,15	56.784,42
11002		1101000000	DISPONIVEL		0,00	134.396,57	77.612,15	56.784,42
11003		1101010000	CAIXA GERAL		0,00	69.411,61	18.499,56	50.912,05
11004		1101010100	C A I X A		0,00	69.411,61	18.499,56	50.912,05
11014		1101050000	BANCOS C/MOVIMENTO		0,00	64.984,96	59.112,59	5.872,37
11033		1101051900	BANCO INTER		0,00	64.984,96	59.112,59	5.872,37
12000		1105000000	CREDITOS POR VENDAS/SERVICOS		0,00	59.760,00	59.760,00	0,00
12001		1105010000	CLIENTES		0,00	59.760,00	59.760,00	0,00
12003	002583	1105010200	CAMARA MUNICIPAL DE		0,00	5.200,00	5.200,00	0,00
12003	002582	1105010200	E&L PRODUÇÕES DE		0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
12003	002578	1105010200	MUNICIPIO DE DIVINO		0,00	39.560,00	39.560,00	0,00

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00021

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

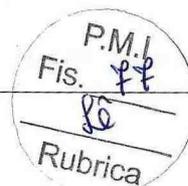
End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO - CEP: 29295-000

Município: Vargem Alta

UF: ES

Período: 03 Abril a 31 Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023



NIRE:

Emitido em: 31/12/2023

Dt.Registro:

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
20000		2000000000	PASSIVO		0,00	14.181,87	70.966,29	56.784,42
20001		2100000000	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	14.181,87	17.004,22	2.822,35
20150		2110000000	OBRIGACOES SOCIAIS		0,00	2.903,53	3.387,45	483,92
20151		2110010000	INSS/IRRF A RECOLHER		0,00	2.903,53	3.387,45	483,92
20200		2115000000	OBRIGACOES FISCAIS		0,00	1.740,09	2.689,14	949,05
20211		2115110000	SIMPLES A RECOLHER		0,00	1.740,09	2.689,14	949,05
20250		2120000000	OBRIGACOES DIVERSAS		0,00	9.538,25	10.927,63	1.389,38
27350		2120450000	REMUNERACAO A SOCIOS		0,00	9.538,25	10.927,63	1.389,38
27357		2120450100	PRO-LABORE A PAGAR		0,00	9.538,25	10.927,63	1.389,38
23000		2400000000	PATRIMONIO LIQUIDO		0,00	0,00	53.962,07	53.962,07
23001		2401000000	CAPITAL SOCIAL		0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
23002		2401010000	CAPITAL SUBSCRITO		0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
24000		2450000000	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		0,00	0,00	33.962,07	33.962,07
24003		2450030000	LUCROS MES/SEMESTRE/ANO		0,00	0,00	33.962,07	33.962,07

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00022

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

NIRE:

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO - CEP: 29295-000

Município: Vargem Alta

UF: ES

Emitido em: 31/12/2023

Período: 03 Abril a 31 Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

Dt.Registro:

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
50000		5000000000	CONTAS DE DESPESAS		0,00	57.070,86	0,00	57.070,86
52000		5300000000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	23.107,21	0,00	23.107,21
52001		5301000000	REMUNERACAO DA DIRETORIA		0,00	10.927,63	0,00	10.927,63
52003		5301010000	PRO-LABORE		0,00	10.927,63	0,00	10.927,63
52150		5310000000	SERVICOS PRESTADOS TERCEIROS		0,00	3.034,00	0,00	3.034,00
52175		5310250000	SERVICOS PROFISSIONAIS - PF		0,00	3.034,00	0,00	3.034,00
52200		5315000000	ENCARGOS SOCIAIS		0,00	2.185,48	0,00	2.185,48
52201		5315010000	PREVIDENCIA SOCIAL		0,00	2.185,48	0,00	2.185,48
52230		5320000000	TAXAS E CONTRIBUICOES		0,00	1.196,67	0,00	1.196,67
52240		5320100000	TAXAS MUNICIPAIS		0,00	120,00	0,00	120,00
52241		5320110000	TAXAS CONTRIBUICOES DIVERSAS		0,00	1.076,67	0,00	1.076,67
52400		5335000000	DESPESAS GERAIS		0,00	5.763,43	0,00	5.763,43
52503		5335970000	DESPESAS DIVERSAS		0,00	1.757,19	0,00	1.757,19
52512		5335990000	CARTAO DE CREDITO		0,00	4.006,24	0,00	4.006,24
56000		5700000000	DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	1,58	0,00	1,58
56300		5715000000	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	1,58	0,00	1,58
56330		5715300000	JUROS PASSIVOS		0,00	1,58	0,00	1,58
59000		5900000000	PROVISOES E PARTICIPACOES		0,00	33.962,07	0,00	33.962,07
59200		5920000000	RESULTADO DO PERIODO		0,00	33.962,07	0,00	33.962,07
59201		5920010000	RESULTADO DO PERIODO		0,00	33.962,07	0,00	33.962,07

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00023

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO - CEP: 29295-000

Município: Vargem Alta UF: ES

Período: 03 Abril a 31 Dezembro de 2023 Data do encerramento: 31/12/2023



NIRE:

Emitido em: 31/12/2023

Dt.Registro:

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
60000		6000000000	CONTAS DE RECEITAS/INGRESSOS		0,00	2.689,14	59.760,00	57.070,86
60001		6100000000	RECEITA BRUTA OPERACIONAL		0,00	2.689,14	59.760,00	57.070,86
63000		6115000000	VENDAS DE SERVICOS		0,00	0,00	59.760,00	59.760,00
63001		6115010000	SERVICOS PRESTADOS		0,00	0,00	59.760,00	59.760,00
66500		6180000000	IMPOSTOS S/VENDAS		0,00	2.689,14	0,00	-2.689,14
66551		6180310000	SIMPLES		0,00	2.689,14	0,00	-2.689,14

Vargem Alta - ES / 31 DE DEZEMBRO DE 2023

SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO
CRC: 019441/O-0
52

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
lar a ca 7-93

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Folha: 00024

Empresa: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: [REDACTED]

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO - CEP: 29295-000

Município: Vargem Alta

UF: ES

Emitido em: 31/12/2023

Período: 03 Abril a 31 Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

NIRE:

Dt.Registro:

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	59.760,00
VENDAS DE SERVICOS	59.760,00
DEDUCOES DAS VENDAS	(2.689,14)
SIMPLES	(2.689,14)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	57.070,86
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	57.070,86
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	57.070,86
LUCRO BRUTO SERVICOS	57.070,86
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(23.108,79)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(23.107,21)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1,58)
R E S U L T A D O O P E R A C I O N A L	33.962,07
RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	33.962,07
LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO PERIODO	33.962,07

Vargem Alta - ES / 31 DE DEZEMBRO DE 2023

SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO

CRC: 019441/0-0

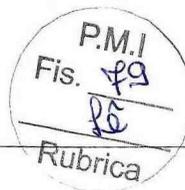
[REDACTED] 52 [REDACTED]

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

titular Pessoa [REDACTED] ca [REDACTED] 7-93 [REDACTED]:

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)



Folha: 00025

Empresa: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA(0083)

CNPJ/ [REDACTED] 3

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO - CEP: 29295-000

Município: Vargem Alta

UF: ES

Emitido em: 31/12/2023

Periodo: 03 Abril a 31 Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

NIRE:

Dt.Registro:

A T I V O	56.784,42
ATIVO CIRCULANTE	56.784,42
DISPONIVEL	56.784,42
CAIXA GERAL	50.912,05
BANCOS C/MOVIMENTO	5.872,37
CREDITOS POR VENDAS/SERVICOS	0,00
CLIENTES	0,00

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Folha: 00026

Empresa: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO - CEP: 29295-000

Município: Vargem Alta

UF: ES

Emitido em: 31/12/2023

Período: 03 Abril a 31 Dezembro de 2023

Data do encerramento: 31/12/2023

NIRE:

Dt.Registro:

PASSIVO	56.784,42
PASSIVO CIRCULANTE	2.822,35
OBRIGACOES SOCIAIS	483,92
INSS/IRRF A RECOLHER	483,92
OBRIGACOES FISCAIS	949,05
SIMPLES A RECOLHER	949,05
OBRIGACOES DIVERSAS	1.389,38
REMUNERACAO A SOCIOS	1.389,38
PATRIMONIO LIQUIDO	53.962,07
CAPITAL SOCIAL	20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	33.962,07
LUCROS MES/SEMESTRE/ANO	33.962,07

Vargem Alta - ES / 31 DE DEZEMBRO DE 2023

SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO

CRC: 019441/0-0

52

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

lar a ca 7-93

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

EMPRESA SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63
 End.: RUA ELI MOREIRA CARDOZO SN APT 101 CENTRO - CEP 28295-000
 Município: VARGEM ALTA UF: ES

Emitido em: 31/12/2023

Data Encerramento: 31/12/2023

Período: Abril a Dezembro

Eventos	Capital Social		Reservas de Capital		Reservas de Capital		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Totais
	Capital Subscrito	Capital a Realizar	Agio na Emissão de Ações	Subvenções para Investimento	Reserva para Contingência	Reserva Lucros a Realizar		
Movimentações do Capital								
Ajustes do exercício anterior								
efeitos de mudanças de critérios contábeis								
retificação de erros de exercícios anteriores								
Aumento de capital	20.000,00							20.000,00
Reversões de Reservas								
Lucro/prejuízo Líquido do exercício							33.962,07	33.962,07
Proposta da Adm. De Destinação dos Lucros								
Distribuição dos Lucros							0,00	0,00
Saldos em 31/12/2023	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.962,07	53.962,07



Vargem Alta-ES, 31 de Dezembro de 2023

SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO
 CONTADORA
 CRC 019441/O-0
 RG:2.261.412
 UF:ES

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
 ADMINISTRADOR

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO

Município: Vargem Alta

UF: ES

Emitido em: 31/12/2023

Período: Abril a Dezembro

	2023
FLUXO DE CAIXA	0,00
LUCRO LÍQUIDO	33.962,07
Ajuste do Lucro	
Depreciação	0,00
Lucro Ajustado	33.962,07
(-) Aumento de Estoques	0,00
(+) Depreciação	0,00
(-) Aumento de Clientes	0,00
(+) Pagamento a Funcionários	0,00
(+) Creditos a Receber	0,00
(-) Antecipação a Funcionarios	0,00
(+) Contas a Pagar	0,00
(+) Creditos Diversos	0,00
(+) Obrigações Diversas	1.389,38
(+) Pagamentos de Impostos e Tributos	1.432,97
(-) Antecipação de impostos	0,00
(+) Provisões Diversas	0,00
(+) Aumento de Fornecedores	0,00
(+) Outros Adiantamentos	0,00
(-) Antecipação a Fornecedores	0,00
(+) Diminuição de Despesas Antecipadas	0,00
(=) Fluxo de Caixa Operacional Líquido	36.784,42
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
(+) Recebimento por Venda de Imobilizado	0,00
(-) Ativo Imobilizado	0,00
(+) Investimentos	0,00
(+) Recebimento de Dividendos	0,00
(=) Disponibilidades geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimentos	0,00
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
(+) Novos Empréstimos	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00
(+) Aumento de Capital	20.000,00
(+) Reservas de Capital	0,00
(+) Emissão de Debêntures	0,00
(-) Pagamento de Dividendos	0,00
(-) Antecipação de Lucros	0,00
(-) Recebimento Empréstimos/Financiamentos	0,00
(=) Disponibilidades geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamento	20.000,00
RESULTADO - CAIXA GERADO OU CONSUMIDO	
(=) Aumento/Diminuição das Disponibilidades	56.784,42
DISPONIBILIDADES - no início do período	0,00
DISPONIBILIDADES - no final do período	56.784,42

Vargem Alta - ES -/ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO

██████████ 2 ██████████
 ██████████ ██████████ 0-0

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

titular Pessoa ██████████ na ██████████ 3

NOTAS EXPLICATIVAS

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO

Município: VARGEM ALTA **UF:** ES

Período: Abril a Dezembro

Data Encerramento: 31/12/2023

NOTA EXPLICATIVA

01 – Contexto Operacional

A **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é uma sociedade Ltda, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Brasil, e tem como principal operação **SERVIÇOS ADVOCATICIOS**.

02 – Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 estão sendo apresentadas em Reais (R\$) e foram aprovadas pela administração. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010. A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

03 – Resumo das Principais Práticas Contábeis

As principais práticas adotadas pela Empresa **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na elaboração das Demonstrações Contábeis foram:

Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes. Os demais investimentos, com vencimentos superiores a 90 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em investimentos a longo prazo.

NOTAS EXPLICATIVAS

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO

Município: VARGEM ALTA **UF:** ES

Período: Abril a Dezembro

Data Encerramento: 31/12/2023

Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos.

Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

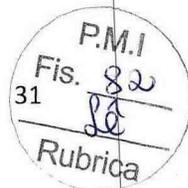
Receitas e Despesas

A **SIQUEIRAVARGASSOCIEDADEINDIVIDUALDEADVOCACIA** tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

04- PATRIMONIO LÍQUIDO

- (a) - Capital Social - O capital subscrito e integralizado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Resultado do Exercício - Conforme definido no contrato social da entidade, os resultados terão o destino que os cotistas indicarem.



NOTAS EXPLICATIVAS

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (0083)

CNPJ/CPF: 50.402.944/0001-63

End.: Rua ELI MOREIRA CARDOZO SN-APT 101-CENTRO

Município: VARGEM ALTA **UF:** ES

Período: Abril a Dezembro

Data Encerramento: 31/12/2023

SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO

CONTADORA

CRC 019441/O-0

ORG.EMISSOR:SPTC

UF:ES

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

ADMIINSTRADOR

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Castelo (ES), 31 de Dezembro de 2023.

A**SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO**

CPF: [REDACTED]

Endereço: Rua Aguilar de Freitas, nº 278, Baixa Itália

Castelo/ES CEP: 29.360-000

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **SIQUEIRAVARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 50.402.944/0001-63, que as informações relativas ao período base de 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e providenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) Que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) Que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade encerrado em 31/12/2023.
- (e) Que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado (SISTEMA EM USO), são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) Fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter feito material nas demonstrações contábeis;
- (c) Violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registo de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,



T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

LIVRO N°. 000001

CONTÉM ESTE LIVRO 000033 FOLHAS NUMERADAS SEGUIDAMENTE DE NÚMERO 000001 A 000033 E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 000001 DA EMPRESA SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO: Rua ELI MOREIRA CARDOZO

NÚMERO: SN APT 101

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: Vargem Alta

ESTADO: ES CEP: 29295-000

REGISTRADA SOB NÚMERO:

EM:

ORGÃO DE REGISTRO:

INSCRITA NO CNPJ(MF) NÚMERO 50.402.944/0001-63

DECLARAMOS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS FOLHAS DE DO COMÉRCIO, QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO POR COMPUTADOR.

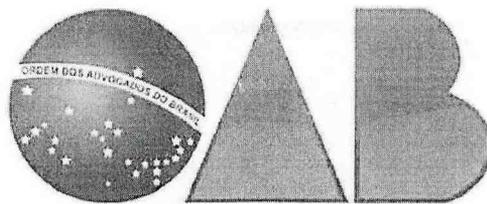
Vargem Alta

, 31 de Dezembro de 2023

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDI
VIDUAL DE ADVOCACIA

SILVIA ZANGEROLAME TÓFANO MATIELO
CRC - 019441/O-0

P.M.I
Fis. 84
R6
Rubrica



ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO Nº 0848/2023 - CAD

O COORDENADOR DE EQUIPE DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO – CADASTRO – YGOR AQUINO VALENTIM - DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que, se encontra averbada às margens do registro da Sociedade denominada “**SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, registrada sob o nº 23.010827-3589, integrada pelo (a) advogado (a) **PRISCILA SIQUEIRA VARGAS** a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)** que trata da Lei Complementar nº 123/2006. **CERTIFICA**, por fim que a presente certidão não funciona como atestado ou endosso do conteúdo da referida declaração. E por mais nada haver, encerro a presente. Eu, Ygor Aquino Valentim, Coordenador da Habilitação e Inscrição – Cadastro, preparei a presente certidão, que subscrevo e assino.

Vitória (ES), 25 de Abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)

YGOR AQUINO VALENTIM

Departamento de Cadastro da Habilitação e Inscrição da OAB-ES.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESPÍRITO
SANTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada na OAB/ES sob o nº 23.010827-3589, com sede na Rua Elí Moreira Cardozo, s/n, Centro, 101, Vargem Alta - ES, por seu representante, Priscila Siqueira Vargas, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 23.046, vem requerer a Vossa Senhoria a averbação e arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Requer assim a **AVERBAÇÃO** da presente declaração às margens do registro e a expedição da competente certidão para todos os fins de direito.

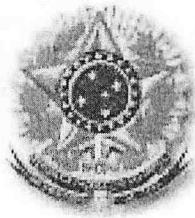
Requer deferimento.

Vargem Alta – ES, 03 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
Acesse aqui para saber a assinatura e obter sua certificação em
https://www.serpro.gov.br/assinatura-digital



Priscila Siqueira Vargas
OAB/ES nº 23.046



P.M.I
Fis. 86
Lê
Rubrica

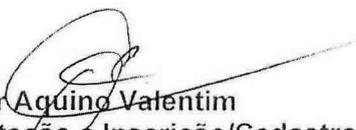
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Habilitação e Inscrição - Cadastro

CERTIDÃO Nº 0705/2023 – CAD

O COORDENADOR DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO – CADASTRO – YGOR AQUINO VALENTIM - DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a COMISSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, em reunião ordinária realizada no dia 03 de abril de 2023, DEFERIU o registro do Contrato Social da Constituição da Sociedade denominada "SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada sob o nº 23.010827-3589, integrada pelo(a) Advogado(a) PRISCILA SIQUEIRA VARGAS, com endereço RUA ELI MOREIRA CARDOZO, S/N, CENTRO, 101, VARGEM ALTA-ES, CEP: 29295-000. E por mais nada haver, encerro a presente. Eu, Ygor Aquino Valentim, Coordenador da Habilitação e Inscrição – Cadastro, preparei a presente certidão, que subscrevo e assino.*****

Vitória (ES), 18 de abril de 2023.


Ygor Aquino Valentim
Coord. Habilitação e Inscrição/Cadastro
OAB/ES

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"SIQUEIRA VARGAS"**

Priscila Siqueira Vargas, Brasileira, divorciada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, sob o nº. 23.046 e no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]



[REDACTED], resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nº 8.906/94 e nº 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia e pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo, em Rua Elí Moreira Cardozo, s/nº, Centro, 101, Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.295-000.

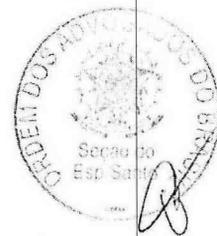
Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, devendo o ato de sua constituição ser averbado no registro da sociedade e arquivado no Conselho Seccional onde se instalar, ficando o seu titular obrigado à inscrição suplementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto serviços advocatícios com CNAE principal estabelecido pelo número 6911-7/01.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 03/01/2023.



CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito, a ser integralizado por moeda corrente até a data de 31/12/2023, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim, podendo constituir associados.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

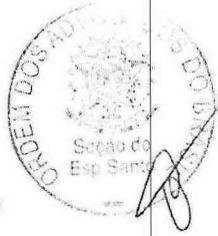
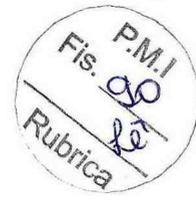
CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As ações e discussões dos trabalhos realizados pela sociedade individual será na comarca de Marataízes, foro escolhido, ressalvado a hipótese de foro especial devidamente estabelecido nos contratos particulares avençados entre as partes.

Vargem Alta – ES, 24 de março de 2023

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

SERPRO

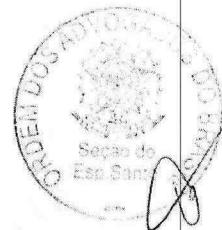
Priscila Siqueira Vargas

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

P.M.I
Fis. 92
Rubrica



Testemunhas:

Nome completo
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
CPF nº 000.000.000-00
Endereço completo
Site: www.policia.mil.sp.gov.br

Nome: Alessandra Olga Borges Fassarella

[REDACTED]

[REDACTED]

g ub

Nome completo
EDUARDO DO NASCIMENTO BARBOZA
Data de nascimento: 11/04/1970
Voto: 123456789

Nome: Eduardo do Nascimento Barboza

[REDACTED]: [REDACTED]

[REDACTED]

Nome completo
PRISCILA SOUZA VARGAS
CPF nº 000.000.000-00
Endereço completo
Site: www.policia.mil.sp.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



P.M.I
Fis. 94
Rúbrica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA
DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que o imóvel descrito abaixo para a respectiva atividade empresarial está dispensado do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

CNPJ: 50.402.944/0001-63

N.º 756963

Razão Social/Nome Fantasia

790329 - SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA / SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome do Empreendedor

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Finalidade

Licenciamento

Protocolo

29850/2023

Projeto Aprovado

Endereço

ELÍ MOREIRA CARDOZO, SN, APT 101, CENTRO, VARGEM ALTA-ES- 29295000

Descrição da Ocupação

D-1 - REP. PUBLICA, LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO PROF. E CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 80,00.

Observação

1. Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada por PRISCILA SIQUEIRA VARGAS, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.

Data de Emissão

25/04/2023

Data de Validade

24/04/2028

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 187b96c38

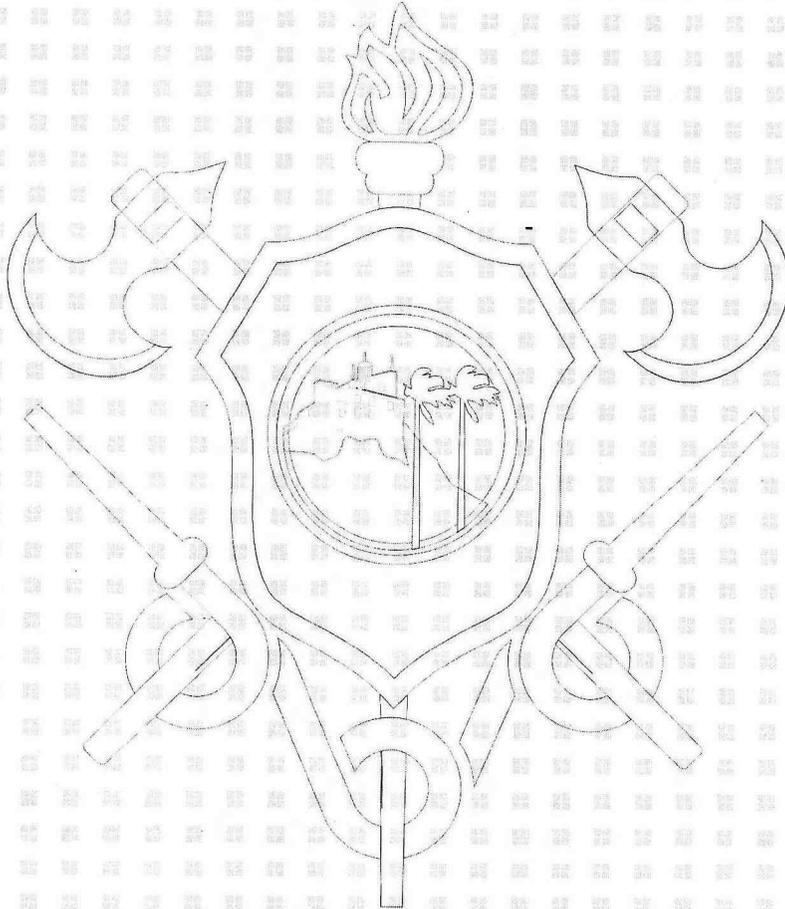
A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>



Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



P.M.I.
Fis. 95
le
Rubrica





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 50.402.944/0001-63

Data de Expedição: 18/02/2025 10:03:54

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024314224 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

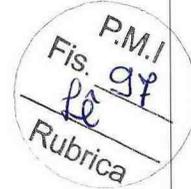
Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.402.944/0001-63
Razão Social: SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA ELI MOREIRA CARDOZO 01 APTO 101 / CENTRO / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

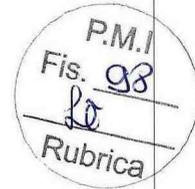
Certificação Número: 2025021809026068803601

Informação obtida em 18/02/2025 09:58:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001641741

Identificação do Requerente: CNPJ N° 50.402.944/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

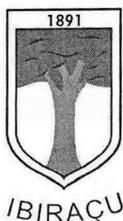
Certidão emitida em **04/12/2024**, válida até **04/03/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/12/2024.

Autenticação eletrônica: **000D.363A.E340.F766**





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	050	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Dotação	0500010412200022.018	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	00000188	

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

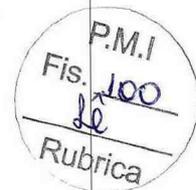
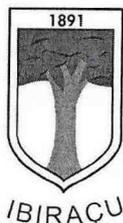
5.1.0 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.2. Os serviços de assessoria compreenderá:

- Assessoria e Consultoria Jurídica no Planejamento da Nova Lei de Licitações que consistirá no auxílio à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos na verificação dos Planos de Contratações Anuais e no Plano de Contratação Anual – Consolidado;
- Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos de contratações realizados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Assessoria e Consultoria Jurídica para a revisão da padronização dos instrumentos normativos relativos a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Assessoria e Consultoria Jurídica para a revisão dos instrumentos normativos do controle interno relativos a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Assessoria para o envio da remessa de contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na plataforma CidadES;
- Curso de capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratações públicas, no total de 04, durante a vigência do contrato.

5.2.1. Para que o objeto seja devidamente cumprido, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES, necessário definir as atividades de assessoria e consultoria a serem contratadas, sendo os seguintes serviços e áreas:

I- DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO:



a) Assessoria e consultoria sobre os regulamentos da Nova Lei de Licitações.

II – CAPACITAÇÃO:

a) Promover quatro cursos, palestras e/ou capacitação dos servidores públicos envolvidos nas contratações e na implantação da Nova Lei de Licitações, durante a vigência do contrato.

b) Conteúdo programático do curso/palestras/capacitação será elaboração mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indicando a área e segmento específico de atuação.

III – METODOLOGIA:

a) Para cumprir o objeto da presente contratação será realizado, no mínimo, 01 (uma) visita mensal na sede da Prefeitura Municipal de Ibiraçu - ES, onde os trabalhos serão realizados, ocasião em que as reuniões, discussões e demais ações para cumprimento do objeto deverão ser tratadas de forma pontual, onde todos os envolvidos apresentarão suas demandas.

b) Todo o trabalho poderá ser desenvolvido, além das visitas presenciais, de maneira *online*, remota, desde que previamente agendado pela contratante, assim como demandas a serem enviadas pelos meios eletrônicos e idôneos, onde a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para a resposta, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

IV – REQUISITOS MÍNIMOS

a) O Contratado deverá demonstrar, por meio do quadro de profissionais, aptidão com conhecimento teórico, curricular, na área afim para cumprimento do objeto contratual.

b) O profissional deverá ser advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com situação regular perante seu Conselho de Classe.

5.3. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para iniciar os serviços a serem prestados, a contar da data da autorização de fornecimento, devendo ser emitida e enviada pelo CONTRATANTE.

5.4. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.

5.6. O prazo estabelecido na cláusula 5.5. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

5.8. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, desde que hajam fatores supervenientes que causem impacto na continuidade do serviço, onerando, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

5.9 – Não será aceita a subcontratação do objeto, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu – ES.

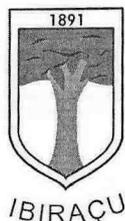
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

7.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma mensal, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ibiracú - ES até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

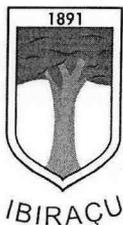
8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de reactuação e de equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



9.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

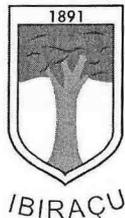
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

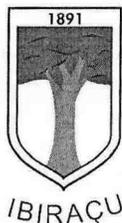
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibiracú – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-la na execução do contrato;
 - II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;



- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

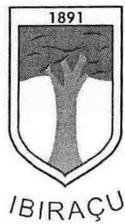
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

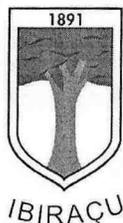
II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

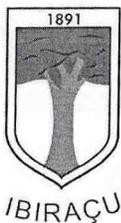
14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu – ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiraçu - ES, xx de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO



Processo nº: 01339/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Assunto: Dispensa de licitação – Contratação de assessoria jurídica.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA DEMANDAS DE CONTRATAÇÃO SOB A ÉGIDE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021. TERMO DE REFERÊNCIA. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSENTE. NECESSIDADE. PESQUISA DE PREÇOS. EXISTÊNCIA DE TRÊS ORÇAMENTOS. EXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. REQUISITOS HABILITAÇÃO TÉCNICA. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. NECESSIDADE. MINUTA DO CONTRATO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021) para contratação de “*empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Espírito Santo – ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação*”. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral em para análise e parecer a respeito dos requisitos legais da dispensa e minuta do contrato, conforme art. 72, *caput* e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Segundo o requerimento de formalização de demanda constante da fl. 02/03, a presente contratação faz-se necessária para atender, principalmente, as demandas da Secretaria de Administração nas contratações e envios de remessas ao Tribunal de Contas do Espírito Santo - ES.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Consta dos autos:

Às fls. 02/03, Requerimento de formalização de demanda;

Às fls. 04/09, Termo de referência;

Às fls. 11/52, Orçamentos e pesquisa de preço;

Às fls. 53/55, Justificativa da razão da escolha do fornecedor e certificação de vantajosidade na contratação;

Às fls. 56, Dotação Orçamentária;

Às fls. 57/98, Certidões e documentação da empresa a ser contratada;

Às fls. 99/103, Minuta do contrato.

AUSENTE:

- Estudo Técnico Preliminar ou justificativa de ausência do mesmo;
- Autorização do Ordenador de Despesas.

Feito o breve relatório, passa-se a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de solicitação de contratação de “*empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da nova lei de Licitações e Contratos Administrativos*”, com fulcro no artigo **75, II, da Lei 14133/2021**, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras com valor inferior a R\$ 62.725,59 (conforme valor atualizado fixado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024).



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



A exceção à regra de obrigatoriedade de licitar decorre do artigo 37, XXI, da Constituição, que permite que a administração pública, depois de cumpridos determinados requisitos e observando-se as exceções legais, possa celebrar contratação pública de forma direta.

A contratação direta (dispensa/inexigibilidade) não exclui a necessidade de observância de requisitos mínimos que assegurem a realização dos objetivos da licitação estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021. Em razão disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Analisando os autos, verifica-se a existência de termo de referência contendo justificativa administrativa para a contratação, apresentando os requisitos mínimos para caracterização do objeto e da necessidade buscada pela administração. Não consta dos autos ETP e nem justificativa para dispensa do mesmo.

Também consta nos autos a comprovação de compatibilidade orçamentária.

Estima da Despesa

O art. 72, II, da Lei 14.133/2021 prevê que a realização da estima da despesa da contratação direta deve ser feita conforme o art. 23 da mesma Lei, com o seguinte teor:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Da análise dos autos verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos legais com base no art. 23, tendo ainda a certificação de vantajosidade à contratação.

Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Verifica-se a juntada de documentações mínimas de habilitação e qualificação do fornecedor/contratado conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Visto que, a dispensa de licitação não exclui a necessidade de o fornecedor/contratado possuir idoneidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, social, etc.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço

Consta às fls. 53/55, justificativa da razão da escolha do fornecedor, bem como certificação de vantajosidade da presente contratação.

Autorização da Autoridade Competente

Verificada ausência de autorização do Ordenador de Despesa, RECOMENDA-SE a juntada aos autos da expressa autorização da autoridade competente (Prefeito) para realização da contratação.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação à minuta do futuro contrato a ser firmado com o fornecedor justificadamente escolhido, verifica-se a sua regularidade e suficiência com relação ao que exige a Lei 14.133/2021, posto que estabelece o objeto da contratação, as obrigações das partes, a exigência dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado, penalidades em caso de descumprimento, prazos de vigência, dentre outros.

Do monitoramento de dispensas no mesmo ramo de atividade

Por fim, necessário que o Gestor se atente ao disposto no § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021 quanto à observância dos limites do inciso II do art. 75 ao longo do exercício financeiro.¹

Torna-se registrado e **recomenda-se observar** que conforme art. 7º, inciso VI c/c art. 8º da Lei 14.133/2021, a licitação e a execução dos contratos administrativos devem observar o **princípio da segregação de funções**, garantindo que diferentes agentes públicos atuem em fases distintas do processo para evitar conflitos de interesse e aumentar o controle interno, tendo funções bem definidas e separadas, conforme suas competências e responsabilidades.

Ainda, faça-se constar que o fiscal do contrato é, por meio da Portaria nº 12.363/2025 nomeado, a servidora Valéria Curto da Silva, designada pela Portaria nº 26.250/2025 – fls. 03-v.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **continuidade do processo de justificação da dispensa e contratação pretendido, desde que observadas as recomendações**

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 75. [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



expostas no corpo da análise jurídica, que integra a presente conclusão para todos os fins.

Salienta-se que o presente parecer tem por referência os elementos constantes do processo administrativo nº 1339/2025, sendo que este órgão presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Ibiracú/ES, 03 de março de 2025.

Carlos André Luís Araújo
OAB/ES 22.261
Procurador Municipal


Carolina Reali Recla Mantovani
OAB/ES 39.144
Assistente Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1

IBIRACU-ES, 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 6.º, Inciso XX C/C Artigo 18, §1.º

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Processo Administrativo nº: 1339/2025

1.2. Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Administração	
Responsável pelo DFD: Letícia Sarcinelli	Matrícula: 12.349
e-mail: sec.administracao@ibiracu.es.gov.br	Telefone: (27) 998870458

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Tal como se evidencia no Documento de Formalização da Demanda, a necessidade de contratação se evidencia, pois a Prefeitura Municipal de Ibiracu – ES, especialmente a Secretaria Municipal de Administração, necessita de uma assessoria jurídica especializada para prestar auxílio direto ao setor de contratações, pois com o advento da Nova Lei muitas mudanças aconteceram, e com isso uma implicação direta no setor que possui diversas demandas, e de fato é o responsável por todas as contratações do Município, e neste caso ter um acompanhamento e assessoria de um profissional especializado dinamiza a rotina Administrativa, dando maior celeridade e efetividade no serviço a ser prestado, aumentando a produtividade, capacidade e segurança dos servidores envolvidos nesses processos.

2.2. A necessidade afigura-se, objetivamente, oportuna e conveniente ao interesse público, pois dessa forma trará maior eficiência aos procedimentos licitatórios e de contratação, regidos sob a égide da Nova Lei de Licitações.

2.3. A contratação consubstancia em serviços de natureza singular, com profissional com experiência no ramo do direito público, notadamente na área de licitações e contratos.

2.4. Não obstante, importante salientar que a demanda existente da Secretaria Municipal de Administração vai além das contratações públicas, vez que o envio das obrigações acessórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

junto ao TCE/ES – CidadES, merece especial atenção e auxílio, pois as informações precisam ser condizentes e fidedignas com os procedimentos administrativos.

2.5. Dessa forma, o objeto da presente contratação além da assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Administração, é, também, auxílio na remessa de contratação que precisa ser enviado pelo Município de Ibiracu – ES, cujos assuntos se concatenam e direcionam em uma atuação específica e especializada, que ora se pleiteia.

2.6. Nesse ramo, a experiência profissional é contundente em apontar a expertise da empresa a ser contratada, pois não há, somente, assessoria com a legislação vigente, mas a verificação dos dados que estão sendo enviados junto a Corte de Contas Estadual, cujo serviço não pode ser prestado por qualquer profissional, mas sim o que tenha conhecimento e experiência com a plataforma e a IN nº 68/2020 do TCE/ES.

2.7. Outrossim, O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 3º-A, evidencia que os serviços profissionais de advogado são, por sua própria natureza, técnicos e de notório saber, quando comprovada sua especialização.

2.8. Demonstrado a necessidade e o interesse público na presente contratação, assim como a tecnicidade do serviço a ser contratado, cuja demanda é latente na Secretaria Municipal de Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço será prestado pela contratada, da seguinte forma:

a) A contratada deverá realizar uma visita mensal de forma presencial, e concomitantemente, atendimentos *on line*, mediante solicitação por e-mail, WhatsApp, Ligação, por meio de acesso remoto, a fim de dar cumprimento as demandas dos setores requisitantes.

b) A contratada deverá possuir profissional em seu quadro devidamente habilitado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, com especialização ou capacidade na área técnica e objeto da contratação.

c) A contratada deverá possuir todas as condições de habilitação técnica, jurídica, social e trabalhista, conforme preceitua o artigo 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

d) As demandas deverão ser respondidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contadas da data da solicitação, assim como a emissão de pareceres, se for o caso, contudo, de comum acordo, a contratada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, poderão definir prazo inferior caso a situação assim o exigir.

e) Serão realizadas duas capacitações – Curso de Capacitação *in Company*, durante a vigência do contrato para os servidores, sendo que para a realização a contratante deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

agendar o dia e horário com a contratada, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo quantitativo mínimo de participantes, desde que o espaço e estrutura a ser fornecido pela Prefeitura tenha a devida capacidade.

f) Toda a estrutura, material, lanche e disposições para a realizações das capacitações serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiracu – ES.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A contratação que ora de pleiteia, como evidencia no Documento de Formalização da Demanda, indica a Dispensa como contratação sugerida. Contudo, em levantamento junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, alguns Órgãos Públicos tem realizada contratações semelhantes por inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 3º-A da Lei 8.906/94, vejamos nas consultas abaixo.

a) Parecer Jurídico pela possibilidade da contratação por inexigibilidade – Câmara Municipal de Canaa dos Carajás – Pará – FONTE: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/PARECER-JURIDICO-2.pdf>

b) Processo Administrativo 01/2024 – Câmara Municipal de Laje – Bahia – FONTE: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://api.brtransparencia.com.br/storage/9046e4df-b34a-4ebb-9a74-22dd88774bf0/materia/0976b85a-e277-42e9-83ef-b672bb91cab1.pdf>

c) Prefeitura Municipal de Brasil Novo – Pará – FONTE: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://brasilnovo.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/9-Contrato-096-2023-RICARDO-BELIQUE-Semuts-2023.pdf>

4.2. O levantamento do Mercado demonstra a consonância com a legislação vigente que, inclinando haver a possibilidade de realizar a pretensa contratação de forma direta, seja por inexigibilidade ou, caso seja entendimento do gestor, à margem de sua discricionariedade, proceder com a Dispensa, pois em se tratando de assessoria, e cumprindo os requisitos, haverá a possibilidade de a contratação ser direta.

4.3. A pesquisa de preço, quando tratar de contratação direta, como no caso em apreço, cinge-se a aferição de que o preço a ser contratado encontra-se compatível com o preço praticado no mercado.

4.4. Dentre as formas de comprovação dos preços praticados no mercado, de acordo com o que preconiza o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, tem-se a demonstração por outras contratações semelhantes de demais órgãos públicos, que neste ato representa-se pela tabela a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANT/ PRAZO	ÓRGÃO CONTRATANTE	FONTE
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO SAAE DE ALFREDO CHAVES - ES	R\$ 4.750,00	12 (DOZE) MESES	SAAE de Alfredo Chaves - ES.	PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/00536717000152/2025/1 ID nº 00536717000152-1-000001/2025 file:///D:/Downloads/cp01222-01-25_082244.pdf
02	Contratação de sociedade de Advogados para prestação de Serviços Advocatícios de Assessoria Jurídica Contenciosa, em ações judiciais e Extrajudiciais, para atender ao CRT-ES	R\$ 7.000,00	12 (DOZE) MESES.	Conselho Regional dos Técnicos Industriais do ES	PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/32696567000130/2024/34 ID nº: 32696567000130-1-000034/2024 file:///D:/Downloads/TERM+DE+REFERENCIA+-+CONTRATACAO+DE+ASSESSORIA+JURIDICA%20(1).pdf
03	Contratação de escritório de advocacia para	R\$ 7.000,00	12 (DOZE)	Câmara Municipal de Vereadores	chrome-extension://efaidnb



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

	prestar serviço de assessoria Jurídica.		MESES	Laje – Bahia.	mnnnibp cajpcglcl efindmkaj /https://a pi.brtrans parencia. com.br/st orage/90 46e4df- b34a- 4ebb- 9a74- 22dd887 74bf0/ma teria/097 6b85a- e277- 42e9- 83ef- b672bb9 1cab1.pd f
--	---	--	-------	---------------	--

4.5. Dessa forma, aplicando-se a média aritmética simples dos preços coletados (tabela acima), neste momento, estima-se o valor estimado de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

4.6. Todavia, esse valor, como disposto na legislação vigente presume-se o estimado, sendo que o setor de compras deverá proceder com a pesquisa junto aos fornecedores que poderão ofertar propostas mais vantajosas, e sendo assim, obtendo valores inferiores e ficando dentro do limite da dispensa, poderá ser realizado por meio de contratação direta, caso contrário, deverá ser realizado licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação, *a priori*, demonstra-se mais vantajosa para a Administração Pública, diante de uma necessidade eminente – correção e auxílio no envio correto das informações que estão sendo prestadas aos órgãos de controle externo, assim como assessoria para a formalização dos processos de contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Espera-se, com a presente contratação, que as informações sejam repassadas, inseridas, e transmitidas de forma correta aos órgãos de controle externo, assim como a prevenção das inconsistências, e sua mitigação com os demais setores da Prefeitura Municipal de Mantenópolis – ES, seja no que tange a formalização dos processos para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

contratações públicas e as informações transferidas na remessa de contratações, junto a plataforma do CidadES, gerando eficiência com assessoria direta aos agentes públicos que participam dos processos de contratações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Foi estabelecido o prazo de 12 (doze) meses em consonância com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo este um período mínimo, pois apesar do auxílio ser direto à Secretaria de Administração, todos os processos de contratações contarão com o auxílio da assessoria, de forma direta ou indiretamente. Dessa forma, diante desse parâmetro, foi estabelecido o prazo para a contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços das contratações pretendidas pela Administração Pública, sendo item obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, (artigo 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/21).

7.2. Diante do levantamento realizado o item 4.4, resta evidenciado que o preço apresentado é o estimado, e que após a consulta com os fornecedores teremos o preço de contratação, com a escolha do fornecedor pela proposta mais vantajosa, uma vez que o critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

7

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. Em razão das características do serviço a ser contratado e por ser item único e indivisível, não há como parcelar o objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, sendo que concomitante deverá ser iniciado o processo de licitação para a contratação deste objeto.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	050	Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Unidade	001	Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Dotação	0500010412200022.018	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	
Ficha	0000188	

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se que seja feita uma assessoria capaz de melhorar os procedimentos e todo o processo de contratação da Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES, com a correção das informações e das peças de planejamento e da fase preparatória, assim como a fidedignidade das informações que estão sendo prestadas junto ao Tribunal de Contas do Estado, pelo setor de contratações, orientando, ainda, a equipe responsável.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não há providências prévias ao contrato.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica a presente contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Ante o exposto, não há óbice para realizar a contratação pretendida, vez que está amparada no planejamento orçamentário da Prefeitura Municipal, assim como tem alicerce nos ditames que preconiza a nova lei de licitações, devendo ser avaliado a modalidade pretendida, estando permitido adotar a contratação direta, desde que o valor apresentado pelos fornecedores fique no que dispõe o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Por oportuno, em se tratando de assessoria e consultoria, a Administração, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU



assim entenda, poderá proceder as contratações nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos necessários.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1. O serviço deverá ser executado de forma remota, por atendimento nos canais descritos neste instrumento, e de forma presencial, sendo uma visita por mês, na sede da Prefeitura Municipal de Ibiracu – ES.

Ibiracu - ES, 07 de março de 2025.

Ludmila Dutra Araujo Silva
Assessor Especial Nivel II



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



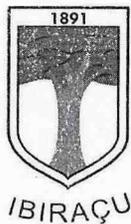
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSADO DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação, conforme autorizado no processo N.º 001339/2025 de 28/02/2025, a ser firmado com a Empresa **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.402.944/0001-63, com sede Rua Elí Moreira Cardozo, s/nº, apto 101, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr.ª [REDACTED] brasileira, advogada, inscrito no [REDACTED] no valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, com fundamentação legal no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações.

Ibiraçu - ES, 08 de Março de 2025.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2025.030E0700001.09.0012



DISPENSADO DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu -ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, por Dispensa de Licitação**, com fundamento novart. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.402.944/0001-63, com sede Rua Elí Moreira Cardozo, s/nº, apto 101, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000 para Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação, conforme justificativas no Processo nº 001339/2025, Dispensa nº 012/2025.

Valor R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Ibiraçu-ES, 08 de Março de 2025.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 019/2025



PROCESSO N.º 1339/2025 de 26/02/2025.

Dispensado de Licitação, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

ID CONTRATAÇÃO TCE nº 2025.030E0700001.09.0012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ-ES** E A EMPRESA: **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, com sede na Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº [REDACTED] brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no [REDACTED] residente na [REDACTED] denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.402.944/0001-63, com sede Rua Elí Moreira Cardozo, s/nº, apto 101, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, representada neste ato por sua sócia, a Sra. [REDACTED] brasileira, advogada, inscrita no [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 1339/2025, Dispensa de Licitação nº 000012, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contrato encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 1339/2025, que deu origem a presente contratação, assim como o ato de autorização da contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	050	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH
Dotação	0500010412200022.018	Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMARH
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	00000188	

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1.0 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.2. Os serviços de assessoria compreenderá:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica no Planejamento da Nova Lei de Licitações que consistirá no auxílio à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos na verificação dos Planos de Contratações Anuais e no Plano de Contratação Anual - Consolidado;
- b) Assessoria e Consultoria Jurídica nos processos de contratações realizados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Assessoria e Consultoria Jurídica para a revisão da padronização dos instrumentos normativos relativos a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) Assessoria e Consultoria Jurídica para a revisão dos instrumentos normativos do controle interno relativos a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Assessoria para o envio da remessa de contratação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na plataforma CidadES;
- f) Curso de capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratações públicas, no total de 04, durante a vigência do contrato.

5.2.1. Para que o objeto seja devidamente cumprido, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES, necessário definir as atividades de assessoria e consultoria a serem contratadas, sendo os seguintes serviços e áreas:

I- DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



a) Assessoria e consultoria sobre os regulamentos da Nova Lei de Licitações.

II - CAPACITAÇÃO:

a) Promover quatro cursos, palestras e/ou capacitação dos servidores públicos envolvidos nas contratações e na implantação da Nova Lei de Licitações, durante a vigência do contrato.

b) Conteúdo programático do curso/palestras/capacitação será elaboração mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indicando a área e segmento específico de atuação.

III - METODOLOGIA:

a) Para cumprir o objeto da presente contratação será realizado, no mínimo, 01 (uma) visita mensal na sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES, onde os trabalhos serão realizados, ocasião em que as reuniões, discussões e demais ações para cumprimento do objeto deverão ser tratadas de forma pontual, onde todos os envolvidos apresentarão suas demandas.

b) Todo o trabalho poderá ser desenvolvido, além das visitas presenciais, de maneira *online*, remota, desde que previamente agendado pela contratante, assim como demandas a serem enviadas pelos meios eletrônicos e idôneos, onde a contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias para a resposta, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS

a) O Contratado deverá demonstrar, por meio do quadro de profissionais, aptidão com conhecimento teórico, curricular, na área afim para cumprimento do objeto contratual.

b) O profissional deverá ser advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com situação regular perante seu Conselho de Classe.

5.3. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para iniciar os serviços a serem prestados, a contar da data da autorização de fornecimento, devendo ser emitida e enviada pelo CONTRATANTE.

5.4. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.

5.6. O prazo estabelecido na cláusula 5.5. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração - artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

5.8. A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, desde que hajam fatores supervenientes que causem impacto na continuidade do serviço, onerando, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

5.9 - Não será aceita a subcontratação do objeto, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibiracú - ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE

7.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

7.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma mensal, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o



recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ibiracú - ES até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de repactuação e de equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



IBIRACÚ

Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



9.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibiracú - ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I - Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;
 - II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior - artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

(Handwritten mark)



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



IBIRACÚ

Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

P.M.I

Fis. 418

Rubrica

- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu - ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiraçu - ES, 08 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P.M.I.
Fis. 120
Rubrica

ANEXO - CONTRATO Nº 000019/2025 - SEQUÊNCIA Nº000002872

Origem		Dispensa Nº 000012/2025	Processo		001339/2025		
Contrato		Contrato Nº 000019/2025					
Empresa		SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
CNPJ		CNPJ: 50.402.944/0001-63					
Endereço		RUA ELI MOREIRA CARDOZO, 00 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000					
Secretaria		00007 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS					
Local		10000090 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		SERVIÇO contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da nova lei de licitações e contratos administrativos, com auxílio direto à secretaria municipal de administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a plataforma do cidades do tribunal de contas do estado do espírito santo es, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação.		SÇ	12,00	4.800,0000	57.600,00
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS:						57.600,00	
SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:						57.600,00	
SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:						57.600,00	

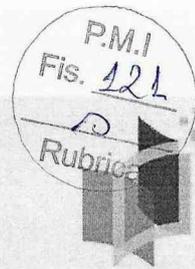
ASSINADO DIGITALMENTE
PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



(Handwritten signature)



DIÁRIO OFICIAL



IMPrensa
OFICIAL/ES
Informação com transparência
1965 1992

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 08 de Abril de 2025

Edição N26.458

CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Ecoporanga

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 087/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 30.022.942/0001-31
Contratada: POSTO SANTA HELENA, CNPJ nº 21.147.684/0001-29

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL INTERIOR S500, ARLA.) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA

Vigência: 48 (Quarenta e oito) dias, (08/04/2025) à (25/05/2025)

Processo: 2392/2025

ID: 2023.025E060001.01.0005

JOSE LUIZ MENDES

Prefeito Municipal de Ecoporanga

Protocolo 1529587

Ibiraçu

Resumo do Contrato Nº. 019/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. **Contratado:** SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 50.402.944/0001-63 Proc. Nº 1339/25. Dispensa de Licitação - artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação, a pedido da SEMARH. Valor: R\$ 57.600,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 07 de Abril de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1529480

Iúna

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA", torna público que Requereu a SMMALP, por meio do processo nº 568/2025, Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve dispensa de licenciamento - construção de escola em tempo integral no distrito de Nossa Senhora das Graças na localidade de Rua Delfino Batista Vieira, S/N, Nossa Sra. das Graças, no Mun. de Iúna - ES.

Protocolo 1528945

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA", torna público que Obteve da SMMALP, por meio do processo nº 568/2025, Licença Ambiental Simplificada nº 07/2025, para a atividade de Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve dispensa de licenciamento - construção de escola em tempo integral no distrito de Nossa Senhora das Graças na localidade de Rua Delfino Batista Vieira, S/N, Nossa Sra. das Graças, no Mun. de Iúna - ES.

Protocolo 1528947

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA", torna público que Requereu a SMMALP, por meio do processo nº 569/2025, Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve dispensa de licenciamento - construção de creche tipo 2 e escola de educação infantil na localidade de Rua Vidomar Rodrigues Pinto, S/N, Bairro Guanabara, no Mun. de Iúna - ES.

Protocolo 1528951

COMUNICADO

"PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA", torna público que Obteve da SMMALP, por meio do processo nº 569/2025, Licença Ambiental Simplificada nº 08/2025, para a atividade de Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve dispensa de licenciamento - construção de creche tipo 2 e escola de educação infantil na localidade de Rua Vidomar Rodrigues Pinto, S/N, Bairro Guanabara, no Mun. de Iúna - ES.

Protocolo 1528952

Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28)3547-1427, Edital na íntegra: <https://www.conceicaoocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>, ou por meio do site: portaldecompraspublicas.com.br

Conceição do Castelo, ES, 07 de abril de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1529560

Guarapari

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

PROCESSO Nº: 31233/2024-IDCONTRATAÇÕES TC/ES: 2025-028E07.00001.17.0001

O Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Educação, por meio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em sua sede à Avenida Santa Clara S/N.º Loteamento Sol Nascente (Auditório Semed) a Chamada Pública para a Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações em conformidade com a Resolução PNAE nº 006/2020, visando aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE para o ano letivo de 2025, no dia 30 de abril de 2025, em sessão pública a partir das 09:30hs, onde acontecerá a abertura dos envelopes. O acolhimento dos envelopes de habilitação e projeto de venda terá início dia 08 de abril de 2025 e finalizará dia 30 de abril de 2025, às 09:20hs. O edital poderá ser adquirido por meio do site: www.guarapari.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação no horário de 09hs às 17h ou pelos telefones (27) 3361-4806, de segunda a sexta-feira ou através dos e-mails: licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Guarapari, 08 de abril de 2025.

MARIA SIRLEY CARMINATI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 1526295

Ibiraçu

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 010/2025

O Município de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:05 horas do dia 24/04/2025, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Obj.: Contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos, a pedido da SEMARH. Proc. nº 999/2025. Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital retirado no site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: 2025.030E0700001.02.0005

Eduardo Marozzi Zanotti

Prefeito Municipal

Protocolo 1529465

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 019/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações,

em favor de SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº

50.402.944/0001-63,

Proc. Nº 1339/25. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação, a pedido da SEMARH. Valor: R\$ 57.600,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 07 de Abril de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc.º Adm. Nº: 1339/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0012

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1529497

Itapemirim

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através do Agente de Contratação, torna público a Convocação das empresas REGINA CELIA MARINHO - CNPJ 27.164.426/0001-37 e CORP AMBIENTAL LTDA - CNPJ 22.983.207/0001-66, segundas colocadas, respectivamente nos itens 1 e 2, na licitação abaixo, para apresentação de amostras dos produtos do referido Pregão:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Itapemirim. As amostras devem ser apresentadas conforme previsto no edital.

Itapemirim-ES, 08/04/2025

ID 2025.035E0700001.02.0007

GEREMIAS SILVA DE GÓES

Agente de Contratações PMI

Protocolo 1529449

Linhares

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público, que Autorizo as providências que se fizerem necessário, para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil - Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme especificações e quantidades estabelecidas no cardápio de Alimentação Escolar para o PERÍODO DE 12 MESES, conforme Lei 11.947, de 16/06/2009, Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e suas alterações pela Resolução nº 21/2021 de 16/11/2021 e nº 20/2020 de 02/12/2020, por DISPENSA de

Ibiraçu**Contrato****Resumo do Contrato
Nº. 019/2025**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 50.402.944/0001-63 Proc. Nº 1339/25. Dispensa de Licitação - artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação, a pedido da SEMARH. Valor: R\$ 57.600,00. Vigência: 12 meses.

Ibiraçu, 07 de Abril de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

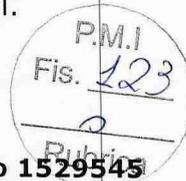
Protocolo 1529478**Irupi****Editais****EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL**

O Prefeito Municipal de Irupi ES, PAULINO LOURENÇO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores: HERDEIROS DE ELIVANDER SILVEIRA TOMAZ e outros, com sítio em confrontação com Bairro JEQUITIBÁ. A regularização urbana compreende um total de 171.839,70 (cento e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove metros e setenta centímetros quadrados) conforme mapa disponível no setor de Regularização Fundiária do Município de Irupi. Os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, e os confrontantes identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal ou outros interessados sabidos e conhecidos que não foram notificados pessoalmente ou se recusarem a saber da notificação, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse social, processo Administrativo nº 5.151/2024, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de Bairro Jequitibá, sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização poderá ser consultado (memoriais descritivos e plantas) na Prefeitura Municipal de Irupi-ES, cuja planta em formato reduzido se encontra ao final do presente Edital (no mural da prefeitura).

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Irupi ES localizado no à Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Bairro Centro, Irupi -ES, CEP 29398-000 **em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado**, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no § 4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado uma vez na imprensa oficial.

Irupi/ES, 07 de abril de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Protocolo 1529545**Itaguaçu****Decreto****DECRETO Nº 11.569/2025****Nomeia Secretário.**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais;

- Considerando a Lei de nº1.978/2025 - que cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado o senhor **JOÃO LUIZ BECCALLI**, para exercer o cargo Comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 01 de abril de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicada em 01/04/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1528960**DECRETO Nº. 11.570/2025
Nomeia Assessor.**

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

Resultado de Licitação**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2025
Processo nº 27.346/2024**

ID TCE/ES: 2025.028E0500002.02.0005
O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, por meio de sua **Agente de contratação - Pregoeira**, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR**, devidamente adjudicado e homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 14.133/21.

EMPRESA VENCEDORA:
CLAUDIO LUIZ BAPTISTA GOMES LTDA, CNPJ 12.201.197/0001-06

Lote 01 - VALOR TOTAL: R\$ 20.398,00 (vinte mil, trezentos e noventa e oito reais).

Guarapari, 07 de abril de 2025.

Fernanda da S. P. Parente
Agente de contratação - Pregoeira
Protocolo 1529475

Ibiraçu**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico
010/2025**

O Município de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:05 horas do dia 24/04/2025, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Obj.: Contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos, a pedido da SEMARH. Proc. nº 999/2025. Local de realização: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital retirado no site: www.ibiracu.es.gov.br.

ID: 2025.030E0700001.02.0005

Eduardo Marozzi Zanotti
 Prefeito Municipal

Protocolo 1529464

Dispensa de Licitação**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT
019/2025**

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 50.402.944/0001-63,

Proc. Nº 1339/25. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com auxílio direto à Secretaria Municipal de Administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a Plataforma do CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - ES, ministrando treinamento e capacitação para os servidores

envolvidos no processo de contratação, a pedido da SEMARH. Valor: R\$ 57.600,00. Vigência: 12 meses. Ibiraçu, 07 de Abril de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 1339/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0012

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1529496

Irupi**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025**

Orgão: Prefeitura Municipal de Irupi-ES
Processo Administrativo nº 000170/2025.

Processo 1Doc: 786/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

I D C I d a d E S / T C E - E S :
2025.033E0700001.02.0014

Valor Estimado: R\$ 585.094,82

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, conforme especificações e quantidades estimadas e exi-gências estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do sistema <http://licitanet.com.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 08/04/2025 à 24/04/2025 até 12h09min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: às 12h10min do dia 24/04/2025.

Local de realização da sessão pública eletrônica: www.licitanet.com.br.

O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos sites:

www.irupi.es.gov.br e www.licitanet.com.br.

Daniel Emerick de Oliveira

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1529148

Jaguaré**Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico Nº. 013/2025

A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por Formalização de registro de preços, para prestação de serviços topográficos de regularização fundiária urbana de interesse social, Código ID: 2025.038E0700001.02.0010, que será realizada dia 06 de maio de 2025, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email: licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 07 de abril 2025.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
 Prefeito Municipal

Protocolo 1529311





Prefeitura Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

P.M.I.
Fis. 125
D
Rubrica

ÓRGÃO

FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RÚBRICA

✓ Ao Compras,
Para anexar empenho.

Em 25/04/25

PLUCP.

A Semark,

Encaminho a autorização de empenho.

Em 25/04/25

Valéria

Valéria Curto da Silva

Gerente de Adm.

Gerente e Suprimentos

Portaria nº 24.066/2023



Autorização de Empenho (AE) N° 000271/2025

Órgão	SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	001339/2025
Local	SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	Contrato	000019/2025
Origem	Dispensa N° 000012/2025	Ficha	00188-150000009999-AAAA
Programa	050001.0412200022.018.3390390000.150000009999-AAAA	CNPJ	50.402.944/0001-63
Fornecedor	SIQUEIRA VARGAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Telefone	(28) 9995-5452
Endereço	RUA ELI MOREIRA CARDOZO , N° 00 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	Total
00001		00000707	SERVIÇO] contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria jurídica para as demandas com as contratações sob a égide da nova lei de licitações e contratos administrativos, com auxílio direto à secretaria municipal de administração, o setor de contratações, e envio da remessa de contratações junto a plataforma do cidades do tribunal de contas do estado do espírito santo es, ministrando treinamento e capacitação para os servidores envolvidos no processo de contratação.		SÇ	10,000	4.800,0000	48.000,00	
Total Geral									48.000,00



PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES A SEREM REALIZADOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E COTRATOS ADMINISTRATIVOS LEI N° 14133/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO NO PROCESSO N° 1339/2025, CONFORME DISPENSA N° 12/2025, CONTRATO N° 19/2025

Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)

Local de Entrega As entregas deverão ser feitas de segunda - feira a sexta- feira nos horários de 07:00 hs as 13:00 hs.
Endereço Rua: Ciro Ancelmo Cecato S/N - Bairro: São Cristovão - Ibirajú-ES Cep 29.670.000 -
Telefone: 027- 3257-0584

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/____: Ass: _____

ATENÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Ibirajú, 31/3/2025.

Valéria

Diretor do Departamento

Emitida por: VALERIA CURTO DA SILVA